



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2023.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 02.10.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos n°s: 128/2023 a 133/2023;
- Moções n°s: 121/2023 a 129/2023;
- Indicações n°s: 151/2023 a 159/2023;

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei nº 220, de 14 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Atribui o nome de IGNEZ TREVISAN PEREIRA".
02. Projeto de Lei nº 221, de 14 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Atribui o nome de AMAURI APARECIDO SIMÃO".
03. Projeto de Lei Complementar nº 222, de 21 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Modifica a Lei Complementar nº 798, de 19 de abril de 2023".
04. Projeto de Lei nº 223, de 25 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Fernando Bitencourt) - "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos, ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal e dá outras providências".
05. Projeto de Lei nº 224, de 25 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Juninho Souza) - "Institui a 'Semana do Caminhoneiro' no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
06. Projeto de Lei nº 225, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata) - "Dispõe sobre a afixação de placas com a indicação dos horários e do itinerário dos ônibus do transporte público coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".
07. Projeto de Lei nº 226, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Professor Duzão) - "Cria o programa 'Xadrez nas Escolas' no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".
08. Projeto de Lei nº 233, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Atribui o nome de LUIZ VANDERLEI DE LIMA".
09. Projeto de Lei nº 235, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00".
10. Projeto de Lei nº 236, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.796/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

11. **Projeto de Lei nº 237, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - “Cria o Programa ‘Aluguel Social’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, como benefício da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.
12. **Projeto de Lei nº 238, de 27 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Fernando Bitencourt)** - “Dispõe sobre a disponibilização gratuita de aplicativo de mobilidade para os usuários do transporte público coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”
13. **Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 26 de setembro de 2023 (de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)** - “Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2021”.
14. **Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares e outros signatários)** - “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor JOAQUIM DE ANDRADE NETO (NETTO ANDRADE)”.

ORDEM DO DIA:

01. **Projeto de Lei Complementar nº 209, de 06 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.
02. **Projeto de Lei nº 210, de 06 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor)** - “Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
03. **Projeto de Lei nº 212, de 06 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Adilson Simão)** - “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a ‘Campanha de Combate aos Golpes Financeiros’ praticados contra a população e dá outras providências”.
04. **Projeto de Lei nº 213, de 11 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Professor Duzão)** - “Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências”.
05. **Projeto de Lei nº 214, de 11 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Fernando Bitencourt)** - “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências”.
06. **Projeto de Lei nº 215, de 12 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - “Atribui o nome de Rosário Pegorer”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

07. **Projeto de Lei nº 218, de 13 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Cristiano Tavares)** - "Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições".
08. **Projeto de Lei nº 219, de 13 de setembro de 2023 (de autoria da Vereadora Professora Roseane)** - "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" e dá outras providências".
09. **Projeto de Lei nº 227, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08".
10. **Projeto de Lei nº 228, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48".
11. **Projeto de Lei nº 229, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07".
12. **Projeto de Lei nº 230, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00".
13. **Projeto de Lei nº 231, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52".
14. **Projeto de Lei nº 232, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00".
15. **Projeto de Lei nº 234, de 26 de setembro de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00".
16. **Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 13 de setembro de 2023 (de autoria do Vereador Juninho Souza e outros signatários)** - "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES".
17. **Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 13 de setembro de 2023 (de autoria da Vereadora Jussara Camarinha e outros signatários)** - "Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 28 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, para que envie à esta Casa de Leis, e em especial a este Vereador, as informações a saber:

- a) Quantos prédios o Município paga aluguel, atualmente?
- b) Qual endereço de cada prédio?
- c) Valor mensal pago por cada prédio?
- d) Qual a vigência dos contratos, com envio de cópia de todos contratos.
- e) Quantos prédios de propriedade da Prefeitura estão alugados?
- f) Qual será a economia mensal aos cofres públicos com a mudança da Prefeitura e Secretarias para o imóvel no antigo Colégio Cia de Maria?

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, considerando que o mesmo não tem conhecimento exato de quais prédios públicos são próprios e quais são alugados e como os recursos públicos estão sendo destinados para esta finalidade. Neste sentido se faz necessário conhecer a real situação da relação comercial entre a administração pública e o setor de locação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 29/2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo o presente pedido, tendo em vista a entrevista do Prefeito em rádio, onde afirma que “a Prefeitura e as Secretarias vão se mudar para o Colégio Ave Maria” e considerando a Lei Complementar nº 251, de 14 de junho de 2001, em anexo, para que envie à esta Casa de Leis, e em especial a este Vereador, as informações a saber:

- a) Cópia do Contrato e cópia do posterior distrato ou rescisão contratual firmado entre a Prefeitura e a concessionária.
- b) Cópia de toda documentação referente a devolução do prédio, juntamente com os pareceres jurídicos e o laudo de vistoria.
- c) Tendo em vista que no Colégio Ave Maria vão funcionar a Prefeitura e as Secretarias, eu gostaria de saber se o prédio tem acessibilidade para portadores de deficiência?

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

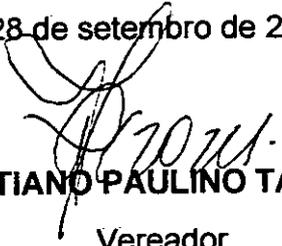
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 1301/2023

REQUER ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Diretor de Obras da Codesan, para que se digne informar se há estudos para a solução do problema de empoçamento de água na esquina da Rua Alexandre Beguetto com a Avenida João Maximiano, no Bairro Nagib Queiroz, tendo em vista tratar-se de reivindicação antiga e não solucionada, como demonstrado pelas inúmeras proposições de outros vereadores em legislaturas passadas (em anexo), trazendo grandes transtornos aos moradores locais, motivo pelo qual é necessária e imprescindível a tomada da providência solicitada agora por mais este vereador.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2023.


CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

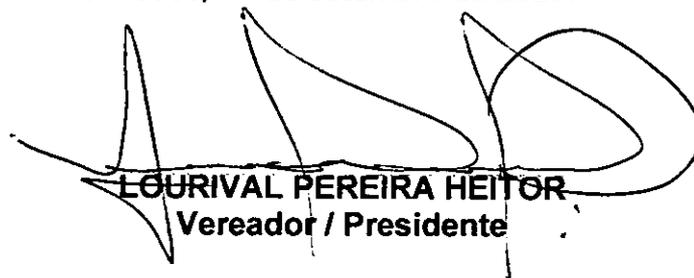
REQUERIMENTO Nº 131 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo, como sugestão, o contido em anexo, tratando-se de um Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de espaço público a ser denominado “Ponto de Frete” destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete e dá outras providências”.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo espaço público a ser denominado “Ponto de Frete”, destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete.

Portanto, na vida cotidiana, indiscutivelmente, configura-se numa atividade essencial, mas que também pode causar muitos transtornos aos vizinhos dos locais onde ficam estacionados os chamados “freteiros”, já que não há no Município um ponto específico para esses veículos ficarem.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de espaço público a ser denominado "Ponto de Frete" destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Administração Pública, por meio das secretarias e órgãos competentes, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade e em local que entender viável, criará espaço público a ser denominado "Ponto de Frete", destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete, bem como estabelecerá o seu horário de funcionamento.

Artigo 2º - Será expedido, por solicitação do interessado e desde que preenchidos os requisitos legais e recolhida a taxa devida, alvará de serviço de transporte de carga mediante pagamento de frete ao veículo automotor utilizado para o exercício dessa atividade.

Artigo 3º - No veículo que realizar transporte de carga mediante pagamento de frete deverão constar, em local externo e visível, nas laterais e traseira, a inscrição "FRETES" ou "MUDANÇAS".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - O alvará referido no artigo 2º desta Lei deverá permanecer na parte interna do veículo, em local visível.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
_____, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo espaço público a ser denominado "Ponto de Frete", destinado ao estacionamento de veículos automotores utilizados para atividades de transporte de carga mediante pagamento de frete.

É fato que encontramos em nosso Município diversos caminhões baús, camionetas, kombis, entre outros veículos, ofertando serviços de transporte de carga e de mudanças, mediante o pagamento de frete.

Essas atividades de transporte vão desde a realização de mudanças de pequeno porte, transporte de móveis e utensílios, entregas provenientes de lojas dos mais diversos ramos, até o variado leva-e-traz de mercadorias.

Portanto, na vida cotidiana, indiscutivelmente, configura-se numa atividade essencial, mas que também pode causar muitos transtornos aos vizinhos dos locais onde ficam estacionados os chamados "freteiros", já que não há no Município um ponto específico para esses veículos ficarem.

Além disso, da mesma forma que um "Ponto de Táxi" facilita a vida daqueles que necessitam pegar um táxi, um "Ponto de Frete" também iria facilitar sobremaneira a vida de todos aqueles que necessitam contratar esse tipo de serviço.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicito o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 132/2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio dos setores competentes, considerando a visita feita na Creche de Caporanga – CEIM “Dirce da Silva Pereira”, foi constatado que há dois meses estão com falta de monitora, e está ocorrendo de uma delas ter que cuidar de duas turmas de níveis e maternal II, ficando sobrecarregada e necessitando da ajuda das monitoras de outras turmas. Sendo assim, solicito as seguintes informações:

- 1) Quantas monitoras constituem sede na creche mencionada acima?
- 2) Há alguma monitora com sede nessa creche que está exercendo o seu trabalho em outra unidade?
- 3) Se a resposta for afirmativa, qual o motivo de terem a transferido para outro local?

Tendo em vista que o quadro da creche de Caporanga ficou deficitário, é de extrema necessidade e urgência a tomada de providências para a resolução dessa problemática.

O presente Requerimento é formalizado por Vereadora, no exercício de sua função fiscalizadora, em atenção às reivindicações dos próprios funcionários da creche e em busca de mais qualidade e atendimento digno às crianças.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 133 /2023

REQUER ao Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, na forma regimental e após ouvido o Plenário, especificamente em relação às empresas **"MARCOS JOAQUIM BARBOSA 33900232830"** (M J B SERRALHERIA), inscrita no C.N.P.J./M.J. sob o número 41.863.335/0001-10; **"ANTONIO MARCELINO BENETI 36097526881"**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o número 46.355.356/0001-49; e também **"E J DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA"** (NORTE AÇO), inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o número 40.021.143/0001-02, se digne a encaminhar os documentos abaixo relacionados, referentes a cada um de TODOS os procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade adotada (conforme cópias em anexo – fls. 01/66), relativamente aos anos de 2021, 2022 e 2023:

- a) Solicitações das contratações por parte das respectivas Secretarias ou Departamentos;
- b) Orçamentos e/ou cotações obtidos para a realização de cada um dos procedimentos/contratações;
- c) Autorizações relativas a cada uma das contratações;
- d) Notas de empenho;
- e) Notas fiscais;
- f) Comprovantes de pagamento;
- g) Fotografias e croquis relacionados a cada contratação.

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.



Juninho Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 102/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Santina Carvalho Simão, falecida nesse mês de setembro, aos 81 anos de idade. Oficie-se, nesse sentido, aos seus familiares, manifestando nossas sinceras condolências em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames pela lacuna ocasionada por sua triste partida, que enluta seus amigos e familiares e deixa toda a nossa comunidade solidarizada com esta perda.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÃO Nº 122/2023

PROPONHO, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Congratulação à atleta **KAYLAYNE CRISTIANE REIS PIMENTEL**, aluna do 8º ano do Ensino Fundamental da Escola Zilda Comegno Monte, pelo brilhante desempenho demonstrado na competição em que participou, onde no dia 18 de setembro conquistou o 3º LUGAR NO SALTO À DISTÂNCIA E 7º LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO GERAL, MODALIDADE CORRIDA 80 METROS LIVRE, DURANTE OS JOGOS ESTADUAIS JEESP, na cidade de Praia Grande – SP.

KAYLAYNE tem 14 anos e é aluna do professor de Educação Física João Cristiano Claudino.

Diante de tanto esforço e dedicação, que resultaram nessa importante conquista, esta Câmara Municipal não poderia deixar de prestar esta justa homenagem a essa tão importante conquista que está enaltecendo o nome de nossa cidade e divulgando a importância dada ao esporte em nosso município.

Nesse sentido, oficie-se à Kaylayne, ao professor João Cristiano e à equipe da Escola Zilda Comegno Monte com os cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal e, por seus intermédios, agradecermos a todos aqueles que de alguma forma procuraram ajudar a atleta para que o sonho da disputa se tornasse realidade.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 123/2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à dupla de cantores sertanejos de nossa cidade, Jovino e Jovane Filho, diante da bela trajetória carregada de talento, dedicação e sucesso no meio musical. O jovem Jovane Filho tem a admirável musicalidade herdada de seu pai Jovane, que antes também fazia parte das apresentações da dupla.

Jovino e Jovane Filho têm enorme talento e levam o nome de Santa Cruz do Rio Pardo por toda cidade e região, inclusive nas zonas rurais, onde são muito solicitados, contribuindo para a cultura musical desses locais, carregando lindas histórias de superação e sucesso.

Oficie-se nesse sentido aos homenageados, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela dupla Jovino e Jovane Filho, motivo pelo qual é com muita satisfação que os reconhecemos e parabenizamos nessa singela homenagem, destacando o quanto é bonito ver o amor com que desempenham esta nobre arte.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

Milton de Lima

MILTON DE LIMA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 124/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Pereira, mais conhecido como Dentinho, ocorrido nesse mês de setembro, aos 61 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

[Signature]
PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

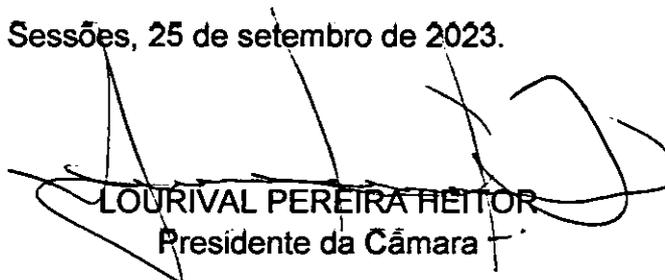
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 125 /2023

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, em exercício, e que esta subscrevem, **PROPÕEM** ao Plenário a inserção na ata da presente sessão e nos registros desta Casa Legislativa, da presente **MOÇÃO DE PESAR** dirigida aos dignos familiares do Senhor **WANDERLEY FERREIRA LOPES**, conhecido por "JABURÚ", externando nossas condolências pelo seu falecimento, aos 88 anos de idade, oferecendo-lhes o sentimento de solidariedade em nome dos componentes desta edilidade, neste momento de perda e de dor, rogando ao Senhor que o receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que o Wanderley descanse em paz.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.



LOURIVAL PEREIRA REITOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da **MOÇÃO DE PESAR** dirigida aos dignos familiares de **WANDERLEY FERREIRA LOPES, "JABURÚ"**,

MARIANA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

NILTINHO FERNANDES
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 126 /2023

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, em exercício, e que esta subscrevem, **PROPÕEM** ao Plenário a inserção na ata da presente sessão e nos registros desta Casa Legislativa, da presente **MOÇÃO DE APOIO** e consequente envio deste expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que *“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”*.

A ação afirma que *“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional*.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, *“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-*

Folha 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da Moção de Apoio nº /2023

se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”

Ainda, segundo os ministros da Corte, *“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”*.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *“equivoco grave”* e *“invasão da competência do poder legislativo”*, e deixa claro que *“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que *“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”* e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas,

Folha 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da Moção de Apoio nº /2023

que é o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores vereadores, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24

CEP 70.165-900 / Brasília/DF

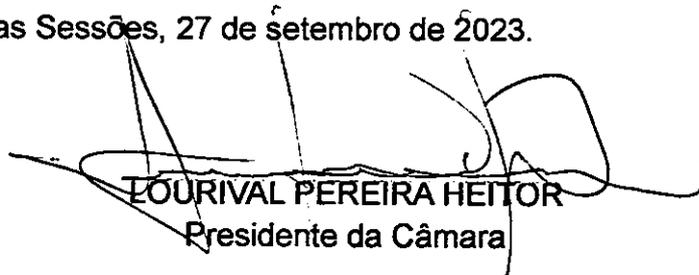
Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2023.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES

FERNANDO BITENCOURT

Folha 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vereador

Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

MARIANA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

NILTINHO FERNANDES
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 127 /2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Geni de Mendonça Rodrigues, ocorrido nesse mês de setembro, aos 89 anos de idade. Nesse sentido, officie-se à sua família enlutada, manifestando a solidariedade destes Vereadores e de todo Legislativo em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames pela lacuna ocasionada por sua triste partida. Inspirou-nos, nesta nossa iniciativa, o reconhecimento da pessoa querida e estimada que foi a Senhora Geni.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2023.


MILTON DE LIMA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

PAULO EDSON PINHATA
Vereador


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 128/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Redondo, ocorrido no dia 27 de setembro, aos 95 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossos sinceros sentimentos de pesar, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se solidarizar neste momento de profunda dor, na certeza de que o Senhor Antônio deixa um legado de carinho e amizades com seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

[Handwritten signature]
PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Repúdio n° 129/2023

Trata-se de moção de repúdio contra a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n°442, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo objetivo é a descriminalização do aborto no Brasil.

O início do julgamento da ADPF n° 442 pelo Supremo Tribunal Federal, com voto favorável já proferido pela ex-Ministra da referida Corte, dra. Rosa Weber, pode dar causa à descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

Contudo, a proposta do PSOL contraria o valor mais sagrado da Constituição da República Federativa do Brasil: a vida. Além disso, também viola a dignidade do ser humano mais frágil da existência: o bebê ainda não nascido.

O art. 5º, da Constituição Federal, garante a inviolabilidade do direito à vida, ou seja, o legislador constituinte decidiu, no momento da consagração do atual texto constitucional, que toda pessoa deve ter sua existência protegida contra os órgãos públicos e privados.

Nenhum Tribunal tem o direito de ofender a Constituição Federal e desrespeitar o legislador constituinte e infraconstitucional. Somente o Congresso Nacional, legítimo representante do povo, pode decidir pela descriminalização do aborto.

Aliás, aborto é apenas uma designação menos desonrosa para tratar de um verdadeiro assassinato no ventre materno. Nem por isso, porém, deixa de ser aviltante em relação ao ordenamento jurídico brasileiro.

A tentativa do PSOL em utilizar as vias transversas para legitimar uma medida tão drástica é apenas um exemplo do apequenamento que, habitualmente, é imposto ao Congresso Nacional.

Somente o constituinte originário poderia alterar a proteção desta cláusula pétrea da Constituição Federal.

A questão da saúde pública deve ser solucionada para **PRÓTEGER** a vida, e não para eliminá-la. O sistema governamental de saúde tem o objetivo de assegurar a vida, e não para extingui-la.

Os números fantasiosos, superestimados e manipulados de abortos (que envolvem, muitas vezes, abortos espontâneos) não podem ser utilizados para sustentar uma proposta tão grave ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

As mulheres merecem toda proteção do aparato governamental, mas, jamais, para encerrar a existência de um bebê não nascido.

Vale destacar que a nossa legislação abraçou a teoria concepcionista, ou seja, a vida tem início com a concepção, como a possibilidade de exigência dos alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/08), ou seja, para o bebê que ainda não nasceu.

Também deve ser ressaltado que a fixação da possibilidade do aborto em semanas não tem embasamento científico e não pode servir de amparo para o fim da gravidez voluntária.

A pessoa tem sua existência iniciada com a concepção.

A atribuição da presença de vida somente com a formação do sistema nervoso também merece ser rechaçada, posto que ninguém é ou deixa de ser em razão da presença ou da ausência de um órgão ou membro do corpo humano. O ser humano é humano a partir do seu surgimento no ventre materno.

Dessa forma, esta moção de repúdio contra o aborto é uma defesa incondicional da vida e, também, das funções típicas do Poder Legislativo, cuja previsão consta do art. 2º, da Constituição Federal, motivo pelo qual pedimos apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação deste expediente regimental, comunicando-se as autoridades e órgãos oficiais, como manifestação sólida dos representantes do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Sal das sessões, 29 de setembro de 2023.

Vereador – Juninho Souza



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

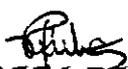
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

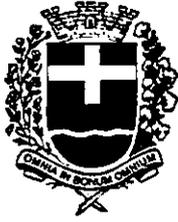
INDICAÇÃO Nº 151 /2023

INDÍCO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando à construção de uma pista de caminhada na Rua Olavo Madureira, a fim de que os moradores daquela parte da cidade possam utilizá-la dentro do Projeto Caminhar.

Trata-se de indicação apresentada por vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo às reivindicações de munícipes.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

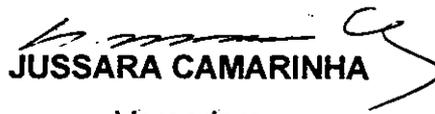
INDICAÇÃO Nº 152/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de ser realizada a manutenção na valeta localizada na rua Ines Cardoso, esquina com a rua Moisés Neli, Vila Fabiano.

Tal medida se faz necessária, pois é frequente os condutores rasparem a parte inferior de seus veículos no asfalto ao passarem por elas devido à profundidade excessiva em que se encontram, podendo trazer grandes prejuízos aos motoristas e até mesmo oferecer riscos de acidentes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 153 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a instalação de semáforo no cruzamento da Rua Conselheiro Dantas com a Rua Antonio Mardegan, para melhor disciplina do trânsito no local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar tendo em vista o grande fluxo de veículos no local, especialmente em horários de pico, tomando-se um cruzamento perigoso e que traz riscos a toda população.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

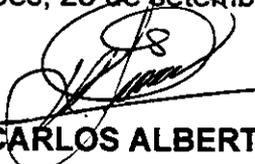
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JS4/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a colocação de duas lombadas na Rua Maria Aparecida da Silva, localizada nos bairros Morada da Ponte Nova e Jardim Iara, tendo em vista o abuso de velocidade que vem ocorrendo naquela via, causando risco de acidentes, além de tratar-se de reclamação dos moradores daquele local. Sugiro a colocação de uma lombada no final do Jardim Iara e outra mais no meio da via, na Morada da Ponte Nova.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2023.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JSS /2023

INDIÇÃO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, a necessidade de se fazer vistorias em todos os Parquinhos Públicos Municipais, para a manutenção, colocação de areia e possível troca de brinquedos por brinquedos novos, trazendo mais comodidade e segurança para as crianças.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2023.


CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 156/2023

INDICÓ ao Poder Executivo, na forma regimental, através do setor competente, informar se existem estudos para a realização de reparos e consertos nos brinquedos existentes no parque infantil "Levado da Breca" localizado nas imediações do Santuário Nossa Senhora de Fátima e ao lado da praça onde acontece a Feira da Lua.

As fotos que acompanham este pedido revelam o estado do brinquedo que pode causar danos às crianças que naquele local desfrutam seus momentos de lazer.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 157 /2023

INDICÓ ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, e em atenção à Lei nº 1.835/2000, em anexo, estudos visando a colocação de uma placa de identificação na entrada de Sodrélia, que seja visível nos dois sentidos da estrada, a fim de facilitar a localização do local por pessoas que transitam nessa parte da cidade.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

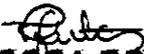
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JS8/2023

INDICÔ ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a necessidade de se instalar um quiosque na UBS (Unidade Básica de Saúde) de Sodrélia, para realização de atividades físicas, como pilates, oficina da memória, reunião do grupo de mulheres e atividades de forma geral, realizadas pelo Projeto Caminhar.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos de usuários que buscam medidas que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 159/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e do Departamento de Iluminação Pública, a necessidade de se promover à iluminação por led, na Via de Acesso Plácido Lorenzetti, tendo em vista que a referida via encontra-se em poder do Município.

A iluminação trará mais segurança para os moradores, pedestres e condutores de veículos que transitam pelo local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

ADILSON SIMÃO
Vereador



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2023.

Ofício nº 430 /2023 – Gabinete
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14/09/2023
Adriana
Hora: 09:49 Visto: 28/0

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e o art. 10, Inciso I e art. 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para disciplinar dos assuntos de interesse local; e

Considerando que, denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória da Sra. **IGNEZ TREVISAN PEREIRA**.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "**IGNEZ TREVISAN PEREIRA**" (Rua 2 – Condomínio Floresta Azul).

Informamos ainda que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos conforme Recurso Extraordinário nº. 1.151.237/SP.

Ademais, vale ressaltar que o recurso julgado acima citado teve repercussão geral reconhecida.

Página 1 de 4





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Por fim, informamos que a rua citada não possui denominação conforme certidão em anexo e aproveito para citar que já foram aprovadas por esse legislativo, projetos de leis similares, sendo os PL 175/2020 (Abílio Castaldin) e PL 164/2021 (Bosque das Luzes).

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 4



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

BIOGRAFIA

Ignez Trevisan Pereira, nascida aos 25 de maio de 1928, na cidade de Laranjal Paulista SP.

No ano de 1930, seus pais Albino Trevisan e Carolina Pelizoni Trevisan mudaram para Santa Cruz do Rio Pardo/SP onde fixaram residência.

Em 1948 casou se com o comerciante João Alexandre Pereira Filho com quem teve seus seis filhos: Gilberto, Dulcinéia, João Fernando, Maria Silvia, César e Ricardo.

Mãe, dona de casa e comerciante, participando ativamente junto com seu marido nos negócios da família.

Exemplo de força, coragem e fé, soube passar valores e princípios que ficaram para sempre presente nos seus descendentes.

Teve uma vida de conquistas e de alegrias.

Faleceu aos 90 anos de idade e deixou muitas saudades.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 220, DE 14 DE Setembro DE 2023.

"Atribui o nome de IGNEZ TREVISAN PEREIRA".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "IGNEZ TREVISAN PEREIRA" a Rua 02 do loteamento denominado "Condomínio Floresta Azul".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2023.

Ofício nº 431 /2023 – Gabinete
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14 / 09 / 2023
Simão
Hora: 09:50 Visto: *SSO*

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e o art. 10, Inciso I e art. 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para disciplinar dos assuntos de interesse local; e

Considerando que, denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. **AMAURI APARECIDO SIMÃO**.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "**AMAURI APARECIDO SIMÃO**" (Rua 1 – Condomínio Floresta Azul).

Informamos ainda que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos conforme Recurso Extraordinário nº. 1.151.237/SP.

Ademais, vale ressaltar que o recurso julgado acima citado teve repercussão geral reconhecida.

Página 1 de 1





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Por fim, informamos que a rua citada não possui denominação conforme certidão em anexo e aproveito para citar que já foram aprovadas por esse legislativo, projetos de leis similares, sendo os PL 175/2020 (Abílio Castaldin) e PL 164/2021 (Bosque das Luzes).

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

BIOGRAFIA - AMAURI APARECIDO SIMÃO

Amauri Aparecido Simão, filho de Antonio Simão Sanches e Olivia do Vale Simão, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, nascido em 27 de fevereiro de 1958, foi um exemplo de esposo, pai, avô e pessoa íntegra. Nascido em família simples e humilde, fora o caçula de quatro filhos, sendo desde cedo uma pessoa muito esforçada, já que aos seus dezesseis anos começou a trabalhar no fórum de sua cidade natal, onde deu início ao seu legado profissional, buscando sempre uma melhor qualidade de vida aos seus familiares. Assim que iniciou os serviços profissionais, foi nomeado a assumir o Cartório de Registro Civil e Anexo da Comarca de Espírito Santo do Turvo-SP, local onde trabalhou por aproximadamente trinta anos até vir a se aposentar. Fora ali, que sua carreira se solidificou e seu nome profissional foi firmado, sendo exemplo, para muitos, de profissional a ser seguido. De personalidade forte, era uma pessoa que dizia o que precisava ser dito, porém possuente de um enorme e bom coração, já que conhecia a simplicidade da vida e reconhecia a necessidade das boas ações, sendo auxiliador, mesmo no anonimato, de causas sociais e religiosas da cidade e região. Com sua esposa, Maria Tereza Scarmen Simão, tiveram três filhos, Nathalia, Rodolfo e Mayara, os quais sempre foram muito ligados e unidos, sendo, muitas vezes, uma família elogiada por estar constantemente presente em união em comunidade religiosa e reuniões sociais. Vindo de uma família católica, sempre foi um homem de muita fé e, mesmo em seus momentos de dificuldade, manteve sua confiança em Deus e em seus desígnios, assim como em seus momentos de benção divina, como quando descobriu que seria avô das trigêmeas Alice, Betina e Cecília, e posteriormente de Olívia. Em 2019, descobriu que estava acometido de um carcinoma de pulmão, e após dois anos de tratamento, em 25 de janeiro de 2021, com 62 anos, faleceu na cidade de Barretos, em decorrência de um acidente vascular cerebral. Seu falecimento trouxe espanto e tristeza na cidade, pois era uma pessoa muito conhecida e querida, mas que deixa um legado de seriedade, honestidade, amor à família e respeito ao próximo.



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 221 DE 14 DE Setembro DE 2023.

"Atribui o nome de AMAURI APARECIDO SIMÃO".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "AMAURI APARECIDO SIMÃO" a Rua 01 do loteamento denominado "Condomínio Floresta Azul".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.

Ofício nº. 447/2023 – Gabinete

Objeto: Mensagem – Subvenção econômica a Autarquia Municipal.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 21 / 09 / 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 15:04 Visto: Ana

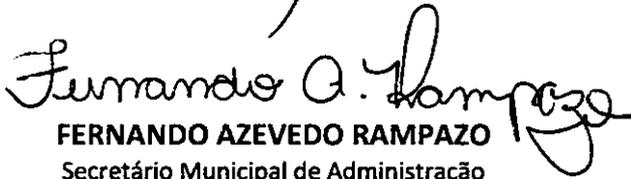
Ilmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de que altera a Lei Complementar nº. 798, de 19 de abril de 2023, em atendimento a solicitação da Autarquia CODESAN Serviços e Obras através do Ofício Presidência nº. 03/2023.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 2

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 21 DE Setembro DE 2023.

"Modifica a Lei Complementar nº. 798, de 19 de abril de 2023".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os seguintes artigos e parágrafo da Lei Complementar Municipal nº. 798, de 19 de abril de 2023, passam a vigorar conforme segue:

(...)

Art. 3º O valor total da subvenção será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, podendo ser aplicada em locação de equipamentos, manutenção de máquinas; despesas com combustível; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

(...)

Art. 4º. Até o dia 31 de dezembro de 2023, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá utilizar a subvenção e efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

(...)

Art. 2º. Fica revogado o §2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 798, de 19 de abril de 2003.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

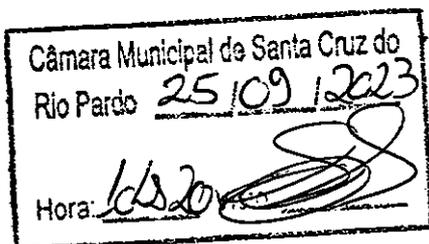


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 25 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos, ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos (perpétuos ou temporários), ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria ou concessão com empresa comprovadamente habilitada para o desenvolvimento do sistema em questão.

§ 2º - A empresa responsável pela execução dos objetivos desta Lei deverá ter acesso ao banco de dados existentes no Cemitério Público Municipal, para a implantação e desenvolvimento do sistema.

Artigo 2º - O sistema de informatização, mapeamento e geolocalização atenderá à população, que terá acesso e interação com as informações do sistema num formato de rede tanto por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, como também por meio de aplicativo a ser ofertado gratuitamente à população.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - Os usuários deverão ter acesso a um "QR Code" disponibilizado logo no acesso do Cemitério Municipal e também no site oficial da Prefeitura Municipal na internet, por meio do qual poderão baixar e instalar o aplicativo.

§ 2º - As consultas serão feitas pelos interessados mediante a inserção de dados e filtros de pesquisas levando-se em conta o nome, data de falecimento, data de sepultamento, entre outros.

Artigo 3º - As informações sobre a documentação, localização, data de falecimento, data do sepultamento, nome do responsável estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal na internet e também no aplicativo da plataforma.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
25 de Setembro de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos (perpétuos ou temporários), ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

A proposta é que o Poder Executivo, por meio de parceria ou concessão com empresa comprovadamente habilitada, desenvolva esse sistema e disponibilize os dados tanto no site oficial da Prefeitura como em aplicativo, objetivando o atendimento às famílias, que terão acesso às informações sobre a documentação, localização inclusive por geolocalização, nome, data de falecimento, data do sepultamento, nome do responsável, entre outros.

Ocorre que atualmente as famílias têm enorme dificuldade em encontrar e identificar de forma rápida e segura a localização dos jazigos de seus entes queridos. Assim, a sistematização dessas informações por meio da implantação dessa nova tecnologia irá permitir a pronta localização. Além disso, a geolocalização, além de facilitar a visitação presencial, irá permitir também a visitação virtual às estruturas do Cemitério, sendo possível prever a necessidade de reparos, reformas e melhorias no aspecto geral do Cemitério.

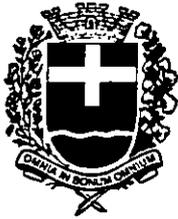
Em suma, o sistema e principalmente o aplicativo irá revolucionar a busca por jazigos dentro do Cemitério Público Municipal, pois a pessoa interessada poderá ver a localização exata do local que deseja visitar.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador





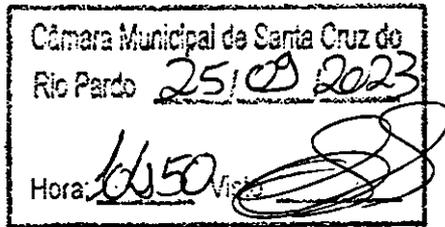
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 224, DE 25 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



Institui a "Semana do Caminhoneiro" no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a "Semana do Caminhoneiro", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de julho – Dia de São Cristóvão.

Artigo 2º - A "Semana do Caminhoneiro" passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

Artigo 3º - São objetivos precípuos desta Lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I – conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II – orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV – conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V – incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;

VI – rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;

VII – divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
25 de Setembro de 2023.

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O caminhoneiro é um profissional de grande importância para nosso País, pois é ele quem movimenta a economia do Brasil, transportando o alimento da mesa dos brasileiros, o combustível, os produtos industrializados, os eletroeletrônicos, entre tantos outros produtos e matérias primas.

Ressaltamos que o caminhoneiro enfrenta muitas dificuldades no seu cotidiano, como o risco de acidentes, assaltos, a distância e a saudade da família e diversos outros perigos da viagem.

Vale ressaltar que os caminhoneiros são responsáveis por transportar cerca de 60% de toda a carga movimentada no País. Assim, o "Semana do Caminhoneiro" tem como objetivo homenagear esses profissionais que se dedicam a transportar o alimento e as riquezas do Brasil.

E o dia 25 de julho, inserido na "Semana do Caminhoneiro", foi escolhido por ser o dia de São Cristóvão – o Santo protetor dos motoristas. De acordo com a fé cristã, São Cristóvão era um homem muito alto e carregou em seus ombros o menino Jesus durante a travessia de um rio. Desde então, as pessoas passaram a invocar o nome de São Cristóvão durante as viagens como forma de proteção.

O Santo tornou-se o protetor dos motoristas a pedido da rainha Margarida de Sabóia. No verão de 1905, a rainha Margarida de Sabóia percorria uma localidade do Valle d'Aosta, na Itália, com seu carro. Ao cair da noite, alguns pastores atiraram pedras no carro e quebraram os faróis. Sem conseguir enxergar nada, o motorista da rainha Margarida, imobilizado pelo susto, agarrava-se a medalha de ouro de São Cristóvão que levava consigo, implorando proteção. Milagrosamente, o carro parou à beira de um precipício e ninguém se machucou. Por isso, a partir daquele dia, por sugestão da rainha, ele se tornou também o protetor dos motoristas. Hoje, no mundo inteiro são difundidas imagens, medalhas e orações a São Cristóvão entre os motoristas.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza
Vereador



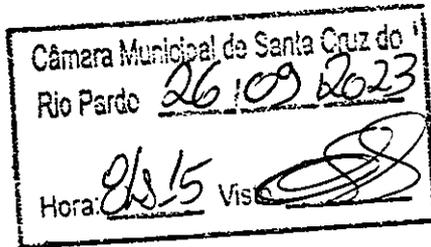


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 26 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

Dispõe sobre a afixação de placas com a indicação dos horários e do itinerário dos ônibus do transporte público coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos pontos e nas paradas de ônibus, assim como no terminal rodoviário, serão afixadas placas informativas com a indicação dos horários e itinerários dos ônibus do transporte público coletivo realizado, explorado, permitido ou concedido pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - As placas de que trata o artigo 1º desta Lei devem ser exclusivas para as informações em questão e padronizadas em seu formato, cor e tamanho.

Parágrafo único - Nas paradas intermediárias, as placas informativas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Artigo 3º - Cartazes com a indicação dos horários e itinerários dos ônibus do transporte público devem também serem afixados no interior dos veículos, em local de fácil visualização pelos usuários.

Artigo 4º - No caso do serviço de transporte público coletivo ser realizado por empresa permissionária ou concessionária, terá a mesma o prazo de 30 (trinta) dias contados desde a assinatura do contrato para cumprimento do disposto nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo no prazo assinalado acarretará em multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo - 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
26 de Setembro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a afixação de placas com a indicação dos horários e do itinerário dos ônibus do transporte público coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo nos pontos e nas paradas de ônibus assim como no terminal rodoviário.

Tais placas devem ser exclusivas para as informações em questão e também padronizadas em seu formato, cor e tamanho, além do que nas paradas intermediárias, essas placas informativas devem ser afixadas junto ao passeio público.

O Projeto de Lei também prevê que cartazes com a indicação dos horários e itinerários dos ônibus do transporte público devem ainda serem afixados no interior dos veículos, em local de fácil visualização pelos usuários.

Ocorre que atualmente não existem placas com indicação dos horários e itinerários nas paradas de ônibus, dificultando assim a utilização do transporte público coletivo pelos seus usuários, tanto os locais como aqueles que não residem no município e por aqui estão apenas de passagem.

Dessa forma, as placas informativas irão auxiliar o usuário na identificação do ônibus que melhor se adapta às suas necessidades, tanto no que diz respeito ao seu destino como em relação ao tempo de espera entre uma linha e outra, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha não circula.

Saliento, portanto, que a proposta apresentada trará o benefício do conforto aos moradores da cidade, assim como àqueles que estão em trânsito, quer por motivo de turismo, de negócios ou de quaisquer outras atividade.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador





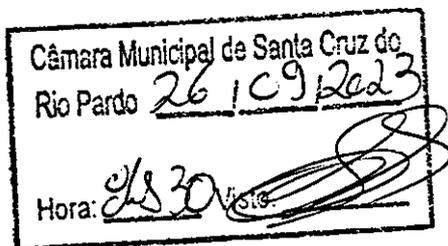
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 26 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Cria o programa "Xadrez nas Escolas" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Xadrez nas Escolas" a ser desenvolvido nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - O público alvo do programa "Xadrez nas Escolas" são as comunidades escolares nas quais vier a ser ofertado, incluindo todos os membros de cada uma dessas comunidades escolares.

Artigo 2º - O programa "Xadrez nas Escolas" tem como objetivos:

I - oferecer o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, ampliando a vivência esportiva dos alunos em sintonia com o projeto pedagógico das escolas municipais;

II - contribuir para aumentar nos alunos a concentração, a paciência, a atenção, a capacidade de resolução de tarefas, a memória, a autoestima, o raciocínio lógico, a capacidade para a tomada de decisões, entre outros benefícios.

III - melhorar o comportamento, o respeito e a convivência através da experiência social reforçada pela prática do xadrez.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Federações, Confederações e Associações de Clubes de Xadrez para promover a prática nas escolas.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1.863, de 16 de novembro de 2000.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
26 de Setembro de 2023.

PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O xadrez é um jogo de estratégia, disputado entre dois jogadores sobre um tabuleiro de 64 casas. Um jogador fica com 16 peças claras e o outro com 16 peças escuras. O jogador de peças claras inicia a partida. O objetivo maior do jogo é aplicar um Xeque-Mate no rei adversário. Xeque-mate é uma palavra de origem Persa que significa "o Rei está morto". O jogador que alcançar esse objetivo vence a partida.

Trata-se de uma prática milenar que atualmente é considerada um esporte em razão de seu caráter competitivo, de possuir regras fixas e estar vinculada a Federações e Confederações. No Brasil o xadrez chegou no século XIX e tornou-se popular no século XX.

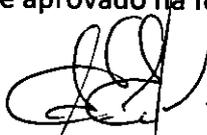
O jogo também pode ser utilizado como instrumento pedagógico nas escolas e segundo a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), essa prática visa ampliar a vivência esportiva dos alunos, contribuindo para o bom rendimento escolar, a redução da evasão, a atenção, a concentração e a capacidade de raciocínio nas tarefas escolares e extra-curriculares.

Com o ensino do xadrez nas escolas ainda é possível desenvolver diversas habilidades nos alunos como paciência, memória e melhora nas tomadas de decisões. Ao inserir o xadrez nas escolas, é possível incluí-lo na proposta pedagógica das instituições, abordando o jogo de forma interdisciplinar.

Há exemplos exitosos como o caso da Prefeitura Municipal de São Paulo com o Programa Xadrez Movimento Educativo, estabelecido pela Portaria Nº 3.111, de 5 de junho de 2009 da Secretaria Municipal de Educação que, entre outras coisas, ofereceu o curso Lições Elementares de Iniciação ao Xadrez, incentivando a implantação de diferentes projetos nas escolas por meio da capacitação de milhares de professores e professoras.

O presente programa pode colaborar profundamente com o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como desenvolver nos mesmos o espírito esportivo, a solidariedade e o aprimoramento do raciocínio lógico e da capacidade de tomada de decisões.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023

Lauro J. Sanchez
Hora: 08:50 Visto: Lauro

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2023.

Ofício nº 452/2023 – Gabinete
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e o art. 10, Inciso I e art. 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para disciplinar dos assuntos de interesse local; e

Considerando que, denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. LUIZ VANDERLEI DE LIMA, cidadão ilustre de nossa terra.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "LUIZ VANDERLEI DE LIMA" do lago e pista de caminhada do loteamento Jardim Imperial.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Por fim, informamos que o local não possui denominação.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 5



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

BIOGRAFIA

Luiz Vanderlei de Lima, nascido aos 27/05/1956, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, SP, filho de João Raimundo de Lima e Maria Camilotti de Lima. Aqui, casou-se e formou sua família, juntos tiveram duas filhas, que hoje atuam como médicas na cidade.

Sempre trabalhando com muita dedicação e entusiasmo, montou seu próprio escritório de Contabilidade em sociedade com amigos que se formaram na mesma turma, tempos depois fundou a Construtora União, fabricando coberturas e estruturas metálicas para diversas obras no município. Desde 2009 estava à frente da Santa Cruz Loteadora, empresa que executou diversos loteamentos no município, urbanizando aproximadamente 2100 lotes, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento de nossa cidade. Faleceu no dia 28/10/2022.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 233, DE 26 DE Setembro DE 2023.

"Atribui o nome de LUIZ VANDERLEI DE LIMA".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ VANDERLEI DE LIMA" o lago e a pista de caminhada do loteamento "Jardim Imperial".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2023.

Ofício: nº 453 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dá outras providências”.

Esclarecemos que a proposição se faz necessária, para processamento das despesas do programa “Aluguel Social”, como benefício da Política Municipal de Assistência Social.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito


ANDRÉIA REGINA MAIA

Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/09/2023
Donor
Hora: 10:53 Visto: 2220

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 26 DE 09 DE 2023

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 4.000,00”**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para processamento das despesas do programa “Aluguel Social”, como benefício da Política Municipal de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0022.1.042 – Programa Aluguel Social		
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física -	Fonte 01	R\$ 4.000,00
	TOTAL	R\$ 4.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social		
02.07.01 – Assistência e Promoção Social		
08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência e Promoção Social		
335		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	- Fonte 01 -	R\$ 4.000,00
	TOTAL	R\$ 4.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a complementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito



município





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2023.

Ofício nº 454 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

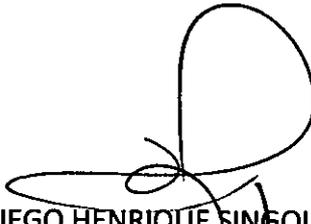
Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre inclusão aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023, do Programa “Aluguel Social”, como benefício da Política Municipal de Assistência Social.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023



Hora: 10:54 Visto: JLLO

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 236 DE 26 DE Setembro DE 2023

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”

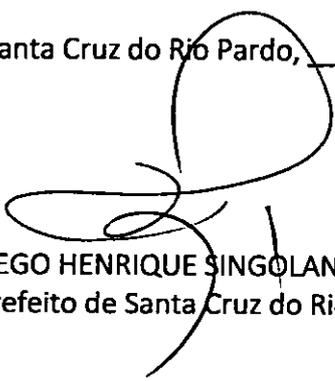
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a ação de governo “Programa Aluguel Social”, como benefício da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2023.

Ofício SMAS nº 752/2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 09 / 2023
Hora: 10:55 Visto: 880

Prezado Senhor Presidente:

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/07 que regulamenta o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 dispõe sobre o pagamento de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

Considerando a Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Lei Municipal nº 2.878, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município;

Considerando a legislação supracitada, e visando a criação do Programa "Aluguel Social", estabelecendo a concessão de benefício financeiro mensal para a cobertura de despesas com moradia para famílias de baixa renda, como benefício eventual, de acordo com os padrões atuais, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, considerando a demanda no Município de famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, faz-se necessário o atendimento do direito à moradia digna com a concessão do benefício do aluguel social às famílias vitimadas com provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social –

Mairi Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 284.546





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Miriam Colares
Miriam Attacchi
ADVOGADA
OAB/SP 284.548

Ilmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 26 DE Setembro DE 2023.

“Cria o Programa ‘Aluguel Social’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, como benefício da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Poderá ser instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Programa Aluguel Social, como benefício da política de Assistência Social, custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, neste ou em outro município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, família em situação de emergência e/ou vulnerabilidade social é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil e destruída de forma total ou parcial, sem condições de abrigar a família, em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional e determinação judicial, interferindo, assim, no direito à coletividade de acesso aos bens públicos ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

Art. 2º. O benefício será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, devidamente justificado por relatório técnico da Secretaria de Assistente Social.

§1º O subsídio do Programa “Aluguel Social” será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, em moradia definida pela própria família beneficiária.

§2º Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição de defesa civil, esse deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.

Art. 3º. As condições de inclusão de beneficiários no Programa de Aluguel Social são as seguintes:

I- ser morador do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP por no mínimo 2 (dois) anos;



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

II- não possuir imóvel residencial próprio ou possuir um único imóvel que tenha sido atingida por infortúnio;

III- não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais no município, isoladamente ou casal;

IV- possuir renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo vigente;

V- encontrar-se desabrigado ou estar em situação de risco de habitabilidade, indicando a remoção, conforme parecer técnico da Defesa Civil Municipal;

VI- encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme relatórios emitidos pelas Secretarias Municipal de Assistência Social e Defesa Civil;

VII- ter aprovada pela Secretaria de Assistência Social a concessão do benefício aluguel social;

VIII- encontrar-se em situação de emergência, conforme Parecer Técnico de Assistente Social;

IX- em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

§1º Para efeitos desta Lei, será considerada família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente do gênero.

§2º Excluem-se deste benefício as famílias que moram de aluguel.

§3º Demais situações omissas nesta lei, serão avaliadas pela equipe técnica, apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O valor máximo do aluguel social será de 7 (sete) Unidade Fiscal do Município- UFM por família.

§1º O benefício do aluguel social será concedido mediante empenho em nome do beneficiário, através de depósito/transferência em conta de sua titularidade.

§2º O auxílio financeiro de aluguel social refere-se a um benefício que será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo que, neste último caso, será de responsabilidade do beneficiário o complemento do valor remanescente ao Locador, caso houver.

§3º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício.

§4º Para recebimento do aluguel social, o beneficiário deverá apresentar em seu nome o recibo de pagamento de aluguel do mês anterior até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264 548





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 5º. A concessão do Aluguel Social somente será autorizada por meio de análise de critérios socioeconômicos, que permitirá a realização de levantamento de dados sobre a futura família beneficiária, trazendo os aspectos da composição familiar.

Art. 6º. Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao benefício do aluguel social, além de se enquadrar nos critérios estabelecidos por esta lei, será necessário comprovar que reside a no mínimo 02 (dois) anos no município de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo.

Parágrafo único. Para provar que reside por no mínimo há 02 (dois) anos neste município, o beneficiário pode utilizar: comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, tais como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde, além de outros documentos capazes de demonstrar que o pretense beneficiário possui tempo mínimo de residência neste município.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, o qual acompanha a família;

I - encaminhar as famílias ou indivíduos para o Cadastro Único para que realizem ou atualizarem o cadastro;

II - encaminhar as famílias ou indivíduos aos serviços ou aos programas ofertados pela política municipal de assistência social ou por outras que se fizerem necessárias;

III - repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, informações referentes aos beneficiários e respectivos locadores/proprietários dos imóveis, para que as Secretarias competentes procedam com o depósito do valor correspondente ao aluguel Social;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Termo de Adesão de aluguel social o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

Art. 8º. Para fazer jus ao benefício do aluguel social, compete ao beneficiário:

I – aderir aos termos da presente lei;

II – Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;

III – Apresentar documentos pessoais de todos os membros da família;

IV – Apresentar comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do beneficiário do aluguel social;

Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 204.348





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

V – assinar termo de adesão de aluguel social;

VI - apresentar via original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, em nome do beneficiário.

§1º - constitui obrigação do beneficiário arcar com as despesas de água, energia elétrica, primando pelos cuidados do imóvel objeto de aluguel social;

§2º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa “Aluguel Social”.

Art. 9º. Por se tratar de aluguel social, os encargos decorrentes da propriedade, tais como: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de lixo, são de obrigação do proprietário do imóvel, ao qual se dará ciência.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, bem como das descritas nos artigos 8º e 9º, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10. Os imóveis objeto de aluguel social deverão estar localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e possuir as seguintes condições:

I- Não possuir débitos fiscais com a Fazenda Pública;

II- Possuir condições de habitabilidade e/ou salubridade;

III- Não estar localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 12. O benefício do Programa Aluguel Social cessará:

I- por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II- pelo escoamento do prazo improrrogável que dispõe esta Lei;

III- pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

IV- por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 284.548



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

V- pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos da presente Lei;

VI- pelo não cumprimento das obrigações impostas por esta lei;

VII- quando, comprovadamente o beneficiário deixar de usar o valor recebido para pagamento do aluguel;

VIII- pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

IX- pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Obras e de Assistência Social se reservam no direito de fiscalizar a ocupação do imóvel declarado pelo beneficiário como objeto do aluguel social, e em caso de desocupação ou utilização diversa, o benefício do aluguel social será suspenso.

Art. 13. O benefício do "Aluguel Social" poderá de ofício ser suspenso ou cancelado, em razão da inobservância pelo disposto nesta Lei.

§1º Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§2º O não atendimento as regras contidas no § 1º, ensejará o cancelamento do benefício.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.12.00-Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01- Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentado por Decreto, se necessário.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

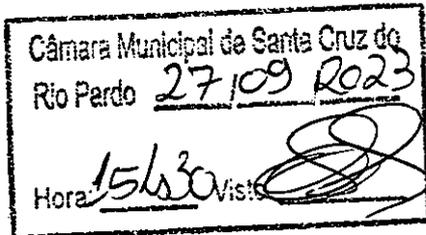


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 27 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Dispõe sobre a disponibilização gratuita de aplicativo de mobilidade para os usuários do transporte público coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Deverá ser disponibilizado aos usuários do transporte público coletivo realizado, explorado, permitido ou concedido pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo um aplicativo de mobilidade que indique, em tempo real, a posição dos veículos, os itinerários, os pontos de embarque e desembarque com o horário estimado, o tempo estimado da espera e da viagem, entre outras informações que contribuam para a melhoria do sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria ou concessão com empresa comprovadamente habilitada para o desenvolvimento do aplicativo em questão.

Artigo 2º - O aplicativo de mobilidade será disponibilizado gratuitamente aos usuários do transporte público coletivo, os quais deverão ter acesso a um "QR Code" a ser obtido nos pontos, paradas, terminais bem como nos próprios veículos que compõem o sistema.

Artigo 3º - No caso do serviço de transporte público coletivo ser realizado por empresa permissionária ou concessionária, caberá à mesma a disponibilização gratuita do aplicativo de mobilidade aos usuários do transporte público coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
27 de Setembro de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a disponibilização aos usuários do transporte público coletivo realizado, explorado, permitido ou concedido pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo de um aplicativo de mobilidade que indique, em tempo real, a posição dos veículos, os itinerários, os pontos de embarque e desembarque e horário estimado, o tempo estimado da espera e da viagem, entre outras informações que contribuam para a melhoria do sistema de transporte público coletivo, sendo que, para tanto, o Poder Executivo poderá realizar parceria ou concessão com empresa comprovadamente habilitada para o desenvolvimento do aplicativo em questão.

Ainda de acordo com a proposta, o aplicativo de mobilidade será disponibilizado gratuitamente aos usuários do transporte público coletivo, os quais deverão ter acesso a um "QR Code" a ser acessado nos pontos, paradas, terminais bem como nos próprios veículos que compõem o sistema. Além disso, no caso do serviço de transporte público coletivo ser realizado por empresa permissionária ou concessionária, caberá à mesma a disponibilização gratuita do aplicativo de mobilidade aos usuários do transporte público coletivo.

O intuito principal da proposta é o de aumentar a previsibilidade do serviço de transporte público prestado no Município, melhorando de fato a sua qualidade, evitando que os usuários fiquem longos períodos de tempo esperando os ônibus.

Essa simples ação de disponibilizar a informação em tempo real evita, por exemplo, que trabalhadores e estudantes que utilizam o transporte público fiquem esperando muito tempo por um ônibus em um ponto, que na sua maioria não possuem nem se quer a mínima infraestrutura necessária para proteger os usuários das intempéries climáticas.

A informação em tempo real possibilitará aos usuários estimar o tempo médio das viagens; saber, com relativa precisão, o horário em que o próximo ônibus passará no ponto; consultar no mapa não só os itinerários como também a localização real do veículo; entre outras informações úteis que melhorará a experiência dos que utilizam o transporte público para se locomover pela cidade.

Essas informações também ajudarão na segurança dos usuários, que se deslocarão para os pontos de embarque apenas momentos antes da chegada do ônibus, reduzindo o tempo que ficam expostos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Não se pode deixar de destacar que a implementação dessa ferramenta não irá auxiliar somente os usuários, mas poderá também ser utilizada pela própria administração pública, para verificar se as empresas permissionárias ou concessionárias estão cumprindo os seus contratos, se estão respeitando as tabelas de horário e os itinerários, melhorando assim a gestão do serviço, contribuindo com o combate ao desperdício do dinheiro público.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



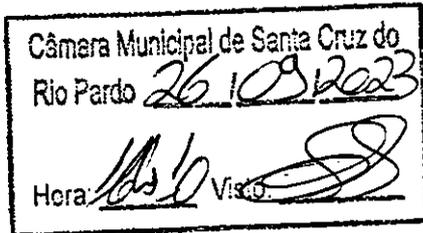


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 26 DE SetemSio DE 2023.



(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2023, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2021 – TC-007237.989.20, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à matéria, com recomendações à Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de SetemSio de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente


PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário


MARIANA FERNANDES

2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

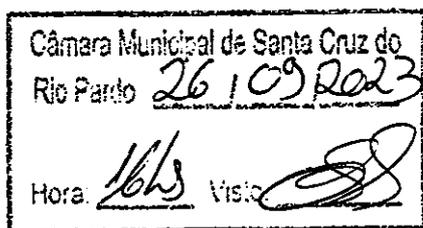
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 26 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares
e outros signatários)



**Concede o título de Cidadão Santa-cruzense
ao Senhor JOAQUIM DE ANDRADE NETO
(NETTO ANDRADE).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor JOAQUIM DE ANDRADE NETO (NETTO ANDRADE).

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta do Vereador proponente, sem qualquer ônus para o erário público, nos termos do artigo 191, § 1º, alínea "c", parte final, da Resolução nº 08, de 22 de novembro de 2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
26 de Setembro de 2023.


CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº , de de de 2023)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"JOAQUIM DE ANDRADE NETO"

JOAQUIM DE ANDRADE NETO é natural da cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. Nascido no dia 7 de junho de 1988, é filho do senhor Manoel B. Ribeiro de Andrade e da senhora Maria Aparecida de Klescke Ribeiro de Andrade.

Aos 12 anos de idade, mudou-se para esta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, para morar com seu pai e suas irmãs mais velhas – Manoela e Rafaela, na companhia de seu avô paterno, o saudoso senhor Joaquim de Andrade.

Concluiu o ensino fundamental na Escola Estadual "Sinharinha Camarinha" e o ensino médio na Escola Estadual "Leônidas do Amaral Vieira". Coursou Direito por 4 anos na Faculdade de Direito "OAPEC", em Santa Cruz do Rio Pardo, oportunidade em que integrou o Diretório Acadêmico do curso, realizando semanas jurídicas e homenageando nomes importantes da área do Direito, como o Advogado Dr. João Aparecido Pereira Nantes (*in memoriam*), pelo qual sempre nutriu muita admiração, além do Advogado e Jurista Dr. José Eduardo Piedade Catalano, figura ícone e querida nesta cidade.

Em 2011, através de uma visita do então Deputado Estadual Fernando Capez, ajudou a conquistar uma emenda parlamentar no valor R\$ 140 mil, destinados para reforma de 10 leitos na área "SUS" da Santa Casa de Misericórdia, reforma essa realizada na época pelo Movimento "Acorda Santa Cruz".

Em 2012 saiu candidato a vereador nas eleições municipais pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, tendo ficado como suplente na sua chapa.

Em 2014 entrou para curso de Arquitetura e Urbanismo, nas Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO, hoje conhecida como UNIFIO, sendo que concluiu os estudos no ano de 2019, formando-se bacharel em Arquitetura e Urbanismo.

No ano de 2020 disputou novamente as eleições municipais como candidato a vereador, novamente pelo PSDB, mas na ocasião o partido não conseguiu o coeficiente total necessário para ter cadeiras na Câmara Municipal.

NETTO ANDRADE, como é conhecido, realiza o trabalho como colunista social em Santa Cruz do Rio Pardo há mais de 11 anos, passando pelos principais órgãos de imprensa, entre eles a "Revista Ops!", do Jornalista Eloy Jr. (*in memoriam*); "Jornal Atitude", do ex-Prefeito Adilson Mira; "Jornal SCN", do empresário Claudio Antonioli; e atualmente o "Jornal Debate", do jornalista Sérgio Fleury.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

NETO ANDRADE é rotariano, fazendo parte do Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo, ocupando o cargo de Imagem Pública, sendo que a partir de julho de 2023 passou a ser o novo Vice Presidente daquele Clube.

Atualmente NETTO ANDRADE é empresário, sócio proprietário da loja "Latidos e Miados Pet Shop", em Santa Cruz do Rio Pardo, instalada há mais de 1 ano na cidade.

Ajudou na realização de inúmeros eventos sociais em Santa Cruz do rio Pardo e está envolvido em inúmeras festas, shows, blocos de carnavais e eventos da região.

É solteiro, e atualmente vive com os seus pais em Santa Cruz do Rio Pardo, no Bairro Água Azul, em propriedade da família.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 379/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 209, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação de vagas de emprego na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de duas vagas de enfermeiro.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo a criação 02 (dois) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, a serem providos por meio de concurso público, a saber: 02 (duas) vagas para o cargo de enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e salário no valor de R\$ 7.402,75. Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que a respectiva referência salarial consta da Categoria “D”, da Faixa I, do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VII, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos “tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir as necessidades de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde”. Ainda segundo o Executivo Municipal, “a criação de duas vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária devido a abertura de novo serviço de saúde – SAEDI - Serviço de Atendimento Especializado em Doenças Infecciosas, que é um programa de saúde que funciona no Centro de Saúde II e objetiva atender de forma humanizada pessoas portadoras de doenças infecciosas, tais como hepatites virais B e C, imunodeficientes, tuberculose e hanseníase, bem como para adequação da carga horária para enfermeiro do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar, que prevê a necessidade de um enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais para supervisão da equipe de enfermagem e acompanhamento de pacientes acamados, sendo imprescindível a prestação desse serviço para manutenção da prestação de serviço de qualidade à população”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I e III; e artigo 75, inciso I) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos que conferem ao Chefe do Poder Executivo atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção e provimento de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





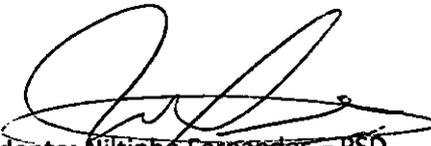
CÂMARA MUNICIPAL

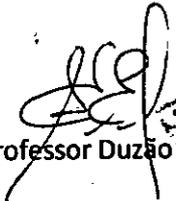
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo a criação 02 (dois) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, a serem providos por meio de concurso público, a saber: 02 (duas) vagas para o cargo de enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e salário no valor de R\$ 7.402,75. Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que a respectiva referência salarial consta da Categoria “D”, da Faixa I, do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VII, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos “*tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir as necessidades de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde*”. Ainda segundo o Executivo Municipal, “*a criação de duas vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária devido a abertura de novo serviço de saúde – SAEDI - Serviço de Atendimento Especializado em Doenças Infecciosas, que é um programa de saúde que funciona no Centro de Saúde II e objetiva atender de forma humanizada pessoas portadoras de doenças infecciosas, tais como hepatites virais B e C, imunodeficientes, tuberculose e hanseníase, bem como para adequação da carga horária para enfermeiro do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar, que prevê a necessidade de um enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais para supervisão da equipe de enfermagem e acompanhamento de pacientes acamados, sendo imprescindível a prestação desse serviço para manutenção da prestação de serviço de qualidade à população*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

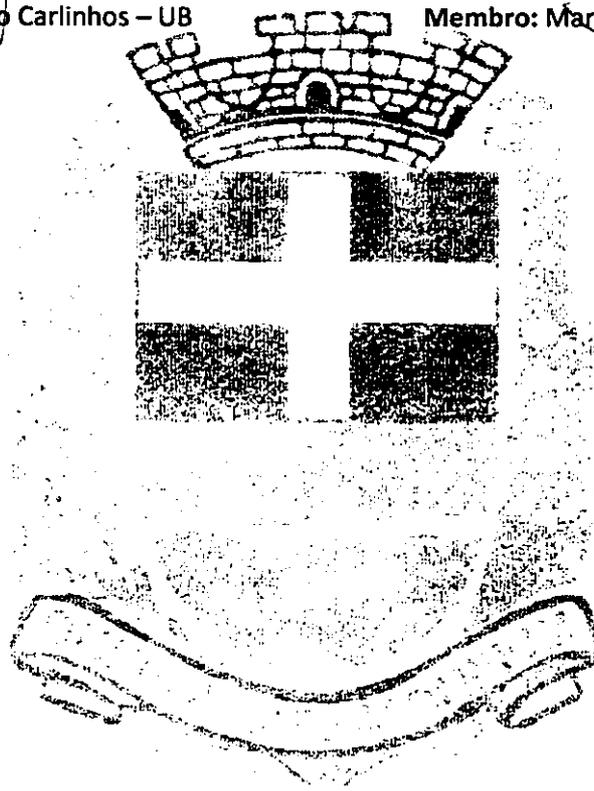
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem como objetivo a criação de 02 (dois) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Pública Direta Municipal, a serem providos por meio de concurso público, a saber: 02 (duas) vagas para o cargo de enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e salário no valor de R\$ 7.402,75. Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que a respectiva referência salarial consta da Categoria “D”, da Faixa I, do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VII, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos “tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir as necessidades de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde”. Ainda segundo o Executivo Municipal, “a criação de duas vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária devido a abertura de novo serviço de saúde – SAEDI - Serviço de Atendimento Especializado em Doenças Infecciosas, que é um programa de saúde que funciona no Centro de Saúde II e objetiva atender de forma humanizada pessoas portadoras de doenças infecciosas, tais como hepatites virais B e C, imunodeficientes, tuberculose e hanseníase, bem como para adequação da carga horária para enfermeiro do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar, que prevê a necessidade de um enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais para supervisão da equipe de enfermagem e acompanhamento de pacientes acamados, sendo imprescindível a prestação desse serviço para manutenção da prestação de serviço de qualidade à população”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

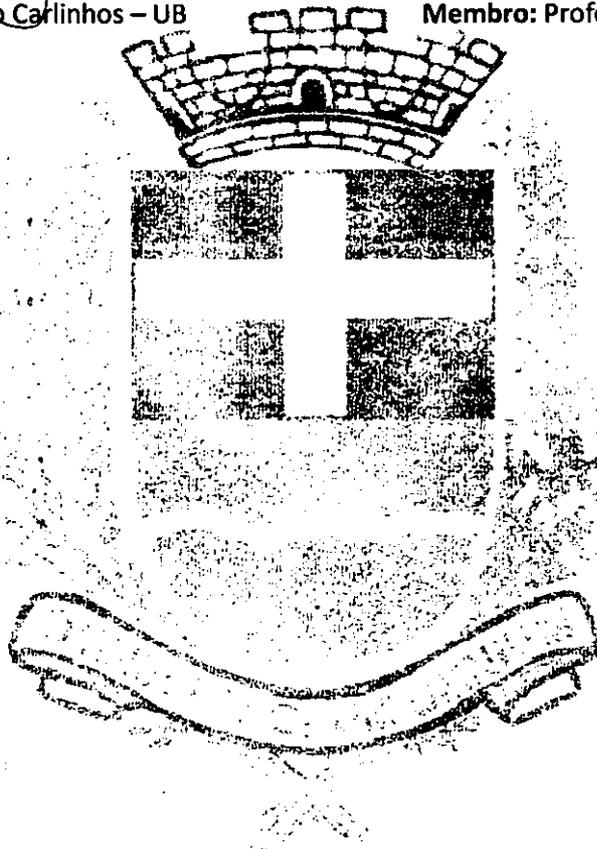
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Camara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/09/2023

Laura Jander

Hora: 08:56 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2023.

Ofício nº 414/2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a universalidade do SUS, sendo essencial o trabalho desses profissionais para o atendimento a população.

A criação de duas vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária devido a abertura de novo serviço de saúde – SAEDI - Serviço de Atendimento Especializado em Doenças Infecciosas, que é um programa de saúde que funciona no Centro de Saúde II e objetiva atender de forma humanizada pessoas portadoras de doenças infecciosas, tais como hepatites virais B e C, imunodeficientes, tuberculose e hanseníase, bem como para adequação da carga horária para enfermeiro do SAD- Serviço de Atenção Domiciliar, que prevê a necessidade de um enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais para supervisão da equipe de enfermagem e acompanhamento de pacientes acamados, sendo imprescindível a prestação desse serviço para manutenção da prestação de serviço de qualidade a população.

f

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 06 DE Setembro DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 02 (duas) vagas para o emprego permanente de enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria “D” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo VII da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023, a serem providas por concurso público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Órgão..... 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária.....: 02.04.00 - SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Executora.....: 02.04.01 - FMS - ATENCAO PRIMARIA

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



município
verdeazul





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 380/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 210, de 06 de setembro de 2023.

Institui a campanha “Outubro Rosa” de prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, posto ser permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva, desde que sem ingerência dos vereadores na forma de sua implementação, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 210, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Emenda: "Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "OUTUBRO ROSA", a ser realizada anualmente no mês de outubro, evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do "Calendário Oficial de Eventos do Município", tendo como objetivo a realização de ações de prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher por meio de ações de orientação, esclarecimento e conscientização acerca das formas de prevenção, diagnóstico e tratamento.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha "OUTUBRO ROSA" serão promovidas atividades como debates, rodas de conversa, palestras, seminários e fóruns, visando a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de mama e à integridade da saúde da mulher, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, "o câncer de mama é o segundo tipo de câncer que mais atinge as mulheres (...) e para que haja maiores chances de cura, o tumor deve ser identificado precocemente". Nesse sentido, "exames como a mamografia (...) são imprescindíveis para a descoberta do câncer, que pode então ser tratado de forma rápida e eficaz", de modo que as ações de esclarecimento, conscientização e prevenção de que trata o Projeto de Lei em apreciação se tornam de suma importância.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; e artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; artigo 11, inciso II; artigo 34, caput; e artigo 50, caput) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: "A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

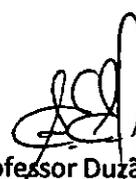
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

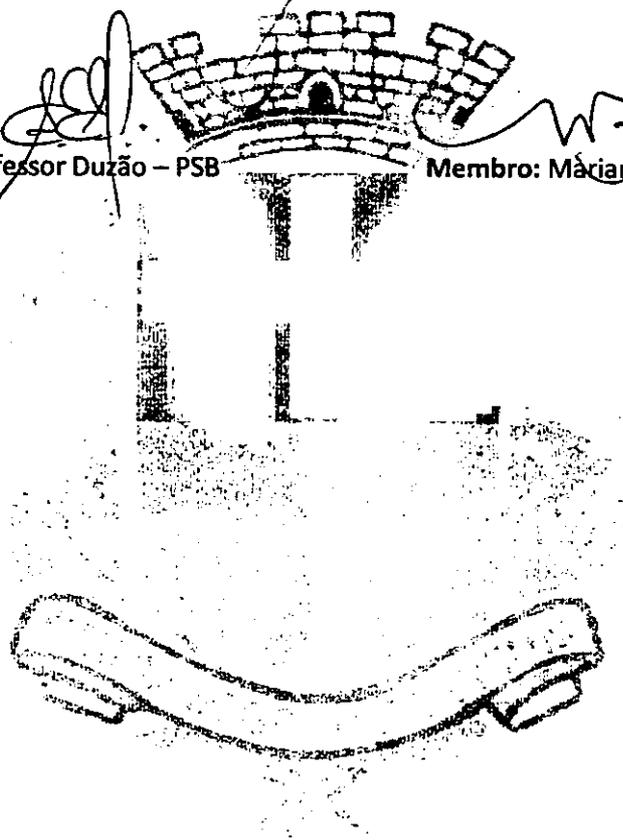
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Dução – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 210, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “OUTUBRO ROSA”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos do Município”, tendo como objetivo a realização de ações de prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher por meio de ações de orientação, esclarecimento e conscientização acerca das formas de prevenção, diagnóstico e tratamento.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “OUTUBRO ROSA” serão promovidas atividades como debates, rodas de conversa, palestras, seminários e fóruns, visando a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de mama e à integridade da saúde da mulher, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “o câncer de mama é o segundo tipo de câncer que mais atinge as mulheres (...) e para que haja maiores chances de cura, o tumor deve ser identificado precocemente”. Nesse sentido, “exames como a mamografia (...) são imprescindíveis para a descoberta do câncer, que pode então ser tratado de forma rápida e eficaz”, de modo que as ações de esclarecimento, conscientização e prevenção de que trata o Projeto de Lei em apreciação se tornam de suma importância.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 210, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “OUTUBRO ROSA”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, evento esse que, conforme o texto proposto, ~~passará a fazer parte do~~ “Calendário Oficial de Eventos do Município”, tendo como objetivo a realização de ações de prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher por meio de ações de orientação, esclarecimento e conscientização acerca das formas de prevenção, diagnóstico e tratamento.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “OUTUBRO ROSA” serão promovidas atividades como debates, rodas de conversa, palestras, seminários e fóruns, visando a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de mama e à integridade da saúde da mulher, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.

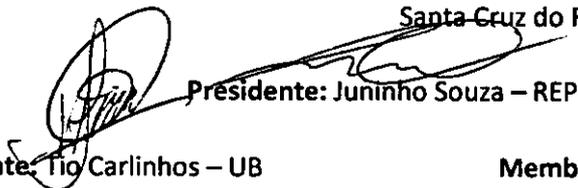
Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “o câncer de mama é o segundo tipo de câncer que mais atinge as mulheres (...) e para que haja maiores chances de cura, o tumor deve ser identificado precocemente”. Nesse sentido, “exames como a mamografia (...) são imprescindíveis para a descoberta do câncer, que pode então ser tratado de forma rápida e eficaz”, de modo que as ações de esclarecimento, conscientização e prevenção de que trata o Projeto de Lei em apreciação se tornam de suma importância.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





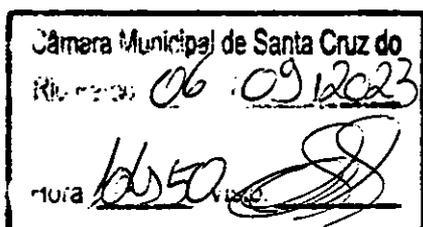
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 06 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor)

"Institui a campanha OUTUBRO ROSA, dedicada à prevenção do câncer de mama e promoção da saúde da mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "OUTUBRO ROSA", a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - A campanha "OUTUBRO ROSA" tem por objetivo a realização de ações de prevenção do câncer de mama e de promoção da saúde da mulher, por meio de ações de orientação e esclarecimento acerca das formas de prevenção, diagnóstico e tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a execução desta Lei.

Artigo 3º - Durante a campanha "OUTUBRO ROSA" serão promovidas atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de mama e à integridade da saúde da mulher, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

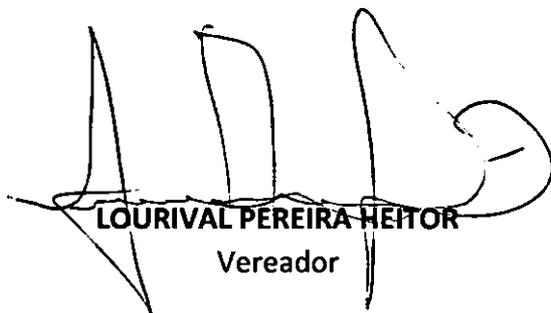
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo único - Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas a realização de debates, rodas de conversa, palestras, seminários e fóruns que proporcionem esclarecimento e maior conscientização sobre o tema.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.074, de 18 de agosto de 2005.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
06 de Setembro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "OUTUBRO ROSA", que por sua vez tem por objetivo promover a prevenção do câncer de mama bem como a promoção da saúde da mulher, mobilizando a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, inclusive passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Esse movimento teve início no ano de 1990, por ocasião da primeira "Corrida pela Cura", realizada em Nova York, e desde então é promovida anualmente na cidade. Contudo, somente no ano de 1997 é que entidades das cidades de Yuba e Lodi, também nos Estados Unidos, começaram a promover atividades voltadas ao diagnóstico e prevenção da doença, escolhendo o mês de outubro para o desenvolvimento de ações.

Atualmente a campanha "OUTUBRO ROSA" é realizada em vários lugares do mundo e o nome remete à cor do laço rosa, que simboliza mundialmente a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.

No Brasil, a primeira iniciativa em relação ao "OUTUBRO ROSA" foi a iluminação, nessa cor, do monumento "Mausoléu do Soldado Constitucionalista" (mais conhecido como "Obelisco do Ibirapuera"), situado no "Parque do Ibirapuera", na cidade de São Paulo. No dia 02 de outubro de 2002, data de comemoração dos 70 Anos de encerramento da "Revolução Constitucionalista", o monumento ficou iluminado de rosa, por iniciativa de um grupo de mulheres simpatizantes da causa.

Vale destacar que o câncer de mama é o segundo tipo de câncer que mais atinge as mulheres e se caracteriza por uma neoplasia maligna que acomete o tecido mamário. Ocorre quando há uma mutação genética em alguma célula, que causa uma multiplicação desenfreada de células anormais. Tal multiplicação forma um tumor que pode crescer muito rapidamente, mas também pode ter um curso lento.

Alguns fatores podem influenciar as chances de desenvolver o câncer, como ter tido a primeira menstruação antes dos 12 anos de idade, não ter tido filhos, ter engravidado pela primeira vez após os 30 anos, não ter amamentado, ter feito reposição hormonal, entre outros. Há, ainda, fatores ambientais, genéticos e de estilo de vida.

Assim, para que haja maiores chances de cura, o tumor deve ser identificado precocemente. Exames como a mamografia, que deve ser feita frequentemente a partir dos 50 anos, são imprescindíveis para a descoberta do câncer, que pode então ser tratado de forma rápida e eficaz.



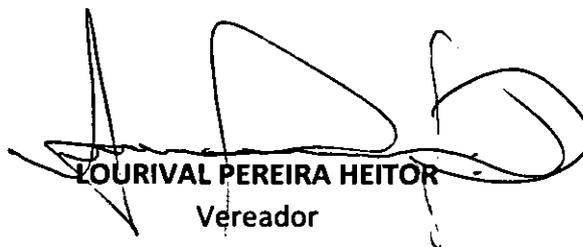


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 382/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 212, de 06 de setembro de 2023.

Institui no Município a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa e dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres a promoverem ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados.

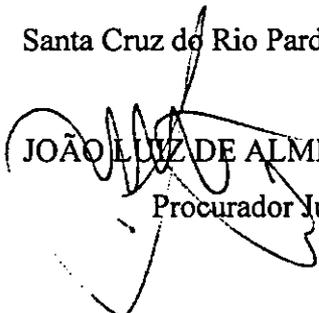
O Município pode legislar sobre instalação de placas, cartazes e banners nos estabelecimentos bancários e similares, em favor dos usuários dos serviços, para lhes proporcionar segurança, na esteira, aliás, de precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal. A iniciativa do projeto de lei por Vereador em matéria dessa natureza não interfere na organização da Administração, mostrando-se irrelevante que o Executivo, na hipótese, tenha dever de fiscalizar ou impor, em sendo o caso, as sanções correspondentes às infrações. Ao Legislativo cabe editar normas abstratas, gerais e obrigatórias, ainda que voltadas apenas aos bancos e congêneres, cabendo ao Executivo a responsabilidade de executá-las, inclusive com fiscalização e imposição de penas. (ADI nº 0276050-06.2011.8.26.0000, Rel.Des. Kioitsi Chicuta, j. 13/06/2012)

Sob o aspecto jurídico, portanto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.


JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 212, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Adilson Simão

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adilson Simão para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população, que consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados, ações essas a serem efetivadas de forma permanente e continuada, priorizando inclusive a repressão aos crimes de estelionato, proteção e auxílio às vítimas e orientação acerca das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Também conforme o Projeto de Lei em apreciação, as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município ficam obrigadas a promover ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados, por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes, sob pena de multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município em caso de descumprimento.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “tem sido cada vez mais comum ser noticiado pela imprensa local e pelos meios de comunicação da nossa cidade sobre golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro”, sendo que “a prevenção e a informação se mostram como os meios mais eficazes para a proteção das vítimas”. Ainda de acordo com a justificativa, “é inegável que os idosos estão entre as principais vítimas em razão de diversos fatores que decorrem, muitas das vezes, da falta de intimidade com os meios digitais, das dificuldades para administração financeira sem assistência de um familiar ou outra pessoa de sua confiança”, de modo que “a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a população, visa prevenir, conscientizar e proteger”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, caput; e artigo 50, caput) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou promover campanhas de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo. Vale ressaltar que não decorre da propositura qualquer obrigação ao Poder Executivo do Município além daquelas que lhes já são inerentes. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

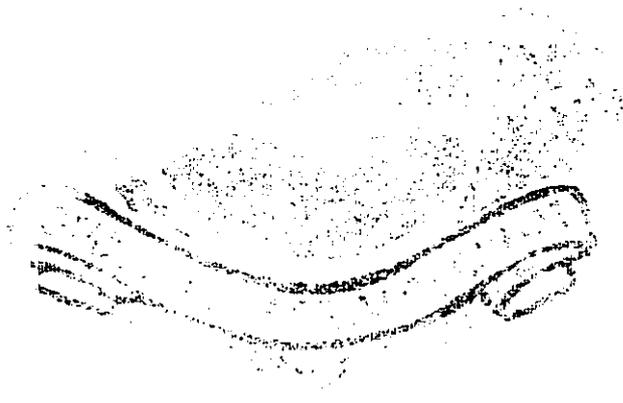
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltono Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 212, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Adilson Simão

Objeto/Ementa: "Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população e dá outras providências."

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adilson Simão para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população, que consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados, ações essas a serem efetivadas de forma permanente e continuada, priorizando inclusive a repressão aos crimes de estelionato, proteção e auxílio às vítimas e orientação acerca das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Também conforme o Projeto de Lei em apreciação, as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município ficam obrigadas a promover ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados, por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes, sob pena de multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município em caso de descumprimento.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, "tem sido cada vez mais comum ser noticiado pela imprensa local e pelos meios de comunicação da nossa cidade sobre golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro", sendo que "a prevenção e a informação se mostram como os meios mais eficazes para a proteção das vítimas". Ainda de acordo com a justificativa, "é inegável que os idosos estão entre as principais vítimas em razão de diversos fatores que decorrem, muitas das vezes, da falta de intimidade com os meios digitais, das dificuldades para administração financeira sem assistência de um familiar ou outra pessoa de sua confiança", de modo que "a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a população, visa prevenir, conscientizar e proteger".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

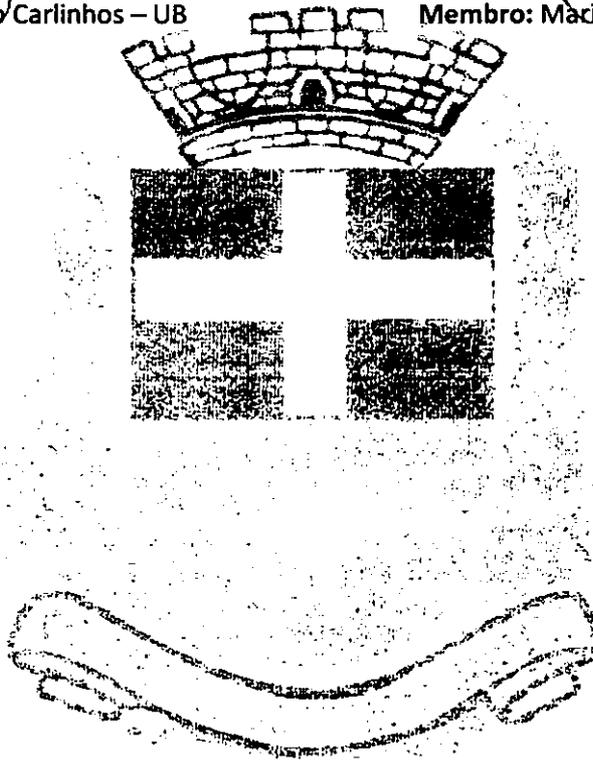
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Maciana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 212, de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Adilson Simão

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adilson Simão para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família que visa instituir no âmbito do Município a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros” praticados contra a população, que consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados, ações essas a serem efetivadas de forma permanente e continuada, priorizando inclusive a repressão aos crimes de estelionato, proteção e auxílio às vítimas e orientação acerca das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Também conforme o Projeto de Lei em apreciação, as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município ficam obrigadas a promover ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados, por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes, sob pena de multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município em caso de descumprimento.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “tem sido cada vez mais comum ser noticiado pela imprensa local e pelos meios de comunicação da nossa cidade sobre golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro”, sendo que “a prevenção e a informação se mostram como os meios mais eficazes para a proteção das vítimas”. Ainda de acordo com a justificativa, “é inegável que os idosos estão entre as principais vítimas em razão de diversos fatores que decorrem, muitas das vezes, da falta de intimidade com os meios digitais, das dificuldades para administração financeira sem assistência de um familiar ou outra pessoa de sua confiança”, de modo que “a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a população, visa prevenir, conscientizar e proteger”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

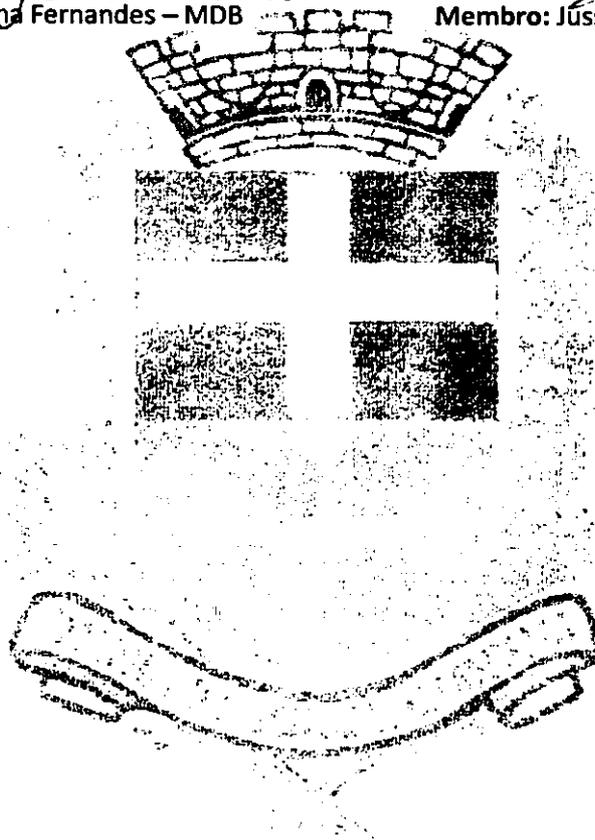
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

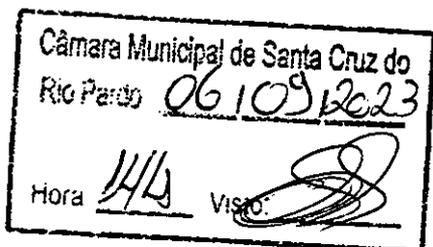
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 06 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Adilson Simão)



Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população.

Artigo 2º - A "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados contra a população, a serem efetivadas de forma permanente e continuada, priorizando os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato;
- II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- III – divulgação maciça dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – orientação acerca das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Artigo 3º - A campanha tem o intuito de combater também:

- I – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento das pessoas sobretudo em relação aos idosos, quanto às regras e consequências dos contratos;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos sobretudo dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Artigo 4º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficam obrigadas a promover ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados, por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes.

§ 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres de que trata o *caput* terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para implementar em seus estabelecimentos as ações informativas e preventivas.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, no prazo assinalado seu no § 1º, acarretará em multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
do de Setembro de 2023.

ADILSON SIMÃO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio de um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados, ações essas a serem efetivadas cotidianamente, ou seja, de forma permanente e continuada.

Toda a rede bancária, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município também ficam obrigadas a aderir à Campanha por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes.

Tem sido cada vez mais comum ser noticiado pela imprensa local e pelos meios de comunicação da nossa cidade sobre golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, nos termos do artigo 171, do Código Penal Brasileiro.

Uma característica comum desses crimes é a grande dificuldade para a localização e posterior punição de seus agentes, de forma que a prevenção e a informação se mostram como os meios mais eficazes para a proteção das vítimas.

Nesse sentido, é inegável que os idosos estão entre as principais vítimas em razão de diversos fatores que decorrem, muitas das vezes, da falta de intimidade com os meios digitais, das dificuldades para administração financeira sem assistência de um familiar ou outra pessoa de sua confiança, entre muitos outros.

Assim, apresento a presente proposição, instituindo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população, visando prevenir, conscientizar e proteger.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

ADILSON SIMÃO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 383/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 213, de 11 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, tendo como destinos hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Definiu-se, portanto, que vereadores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município em matérias que não sejam de iniciativa exclusiva do Executivo.

Em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de seus servidores, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 213, de 11 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem por objetivo promover a disponibilização de transporte gratuito para as pessoas residentes neste Município interessadas em realizar a doação de sangue, plaquetas e medula óssea nos hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região, os quais realizam atendimento aos pacientes santa-cruzenses, sendo que essa disponibilização se dará por meio de agendamento prévio e requerimento ao setor competente da Prefeitura, contendo os dados pessoais do interessado, dia e local da doação e definição do ponto de partida, com antecedência mínima de 7 dias, salvo em casos de urgência comprovada.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, no caso de comprovada indisponibilidade de veículo público destinado a esse transporte, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou mesmo o pagamento de passagens através de transporte coletivo, além do que o Poder Executivo cuidará de dar ampla divulgação desta Lei.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, a medida se faz necessária “tendo em vista que existem inúmeras pessoas com a intenção de realizar doação de sangue, plaquetas e medula óssea, de modo que o transporte gratuito servirá de um estímulo a mais”, além do que “Município de Santa Cruz do Rio Pardo já dispõe de veículos próprios para a realização do referido transporte, de modo que os gastos na realização do trajeto serão basicamente em combustível e eventualmente diária do motorista”, ou seja, “tal proposição traz a previsão de despesas mínimas para o Município sobretudo se considerarmos a relação custo-benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos das Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de repercussão geral; e Tese 917/STF:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

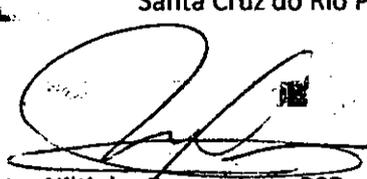
“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”.

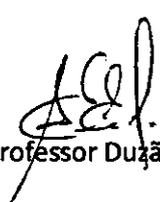
No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: *“A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.* Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Dução – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 213, de 11 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem por objetivo promover a disponibilização de transporte gratuito para as pessoas residentes neste Município interessadas em realizar a doação de sangue, plaquetas e medula óssea nos hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região, os quais realizam atendimento aos pacientes santa-cruzenses, sendo que essa disponibilização se dará por meio de agendamento prévio e requerimento ao setor competente da Prefeitura, contendo os dados pessoais do interessado, dia e local da doação e definição do ponto de partida, com antecedência mínima de 7 dias, salvo em casos de urgência comprovada.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, no caso de comprovada indisponibilidade de veículo público destinado a esse transporte, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou mesmo o pagamento de passagens através de transporte coletivo, além do que o Poder Executivo cuidará de dar ampla divulgação desta Lei.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, a medida se faz necessária *“tendo em vista que existem inúmeras pessoas com a intenção de realizar doação de sangue, plaquetas e medula óssea, de modo que o transporte gratuito servirá de um estímulo a mais”*, além do que *“Município de Santa Cruz do Rio Pardo já dispõe de veículos próprios para a realização do referido transporte, de modo que os gastos na realização do trajeto serão basicamente em combustível e eventualmente diária do motorista”*, ou seja, *“tal proposição traz a previsão de despesas mínimas para o Município sobretudo se considerarmos a relação custo-benefício”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

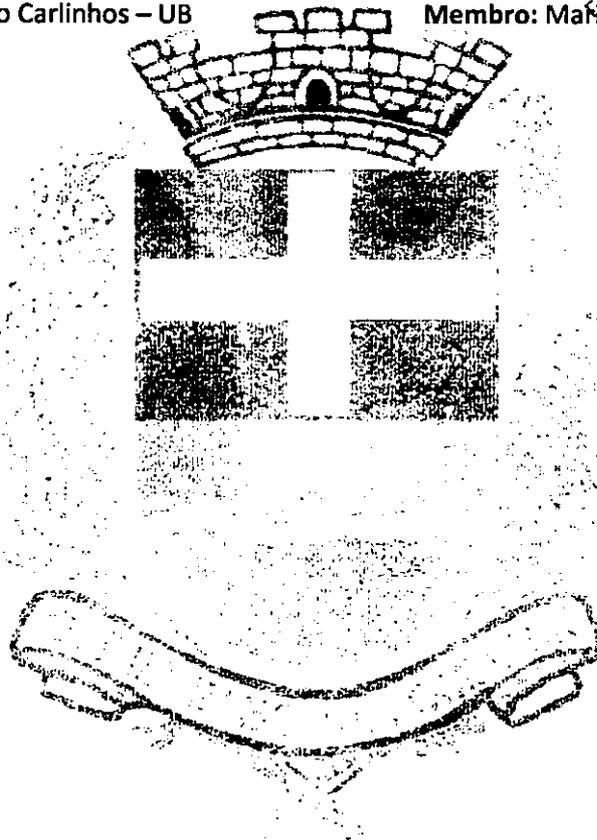
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 213, de 11 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem por objetivo promover a disponibilização de transporte gratuito para as pessoas residentes neste Município interessadas em realizar a doação de sangue, plaquetas e medula óssea nos hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região, os quais realizam atendimento aos pacientes santa-cruzenses, sendo que essa disponibilização se dará por meio de agendamento prévio e requerimento ao setor competente da Prefeitura, contendo os dados pessoais do interessado, dia e local da doação e definição do ponto de partida, com antecedência mínima de 7 dias, salvo em casos de urgência comprovada.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, no caso de comprovada indisponibilidade de veículo público destinado a esse transporte, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou mesmo o pagamento de passagens através de transporte coletivo, além do que o Poder Executivo cuidará de dar ampla divulgação desta Lei.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, a medida se faz necessária “tendo em vista que existem inúmeras pessoas com a intenção de realizar doação de sangue, plaquetas e medula óssea, de modo que o transporte gratuito servirá de um estímulo a mais”, além do que “Município de Santa Cruz do Rio Pardo já dispõe de veículos próprios para a realização do referido transporte, de modo que os gastos na realização do trajeto serão basicamente em combustível e eventualmente diária do motorista”, ou seja, “tal proposição traz a previsão de despesas mínimas para o Município sobretudo se considerarmos a relação custo-benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

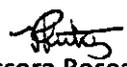
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

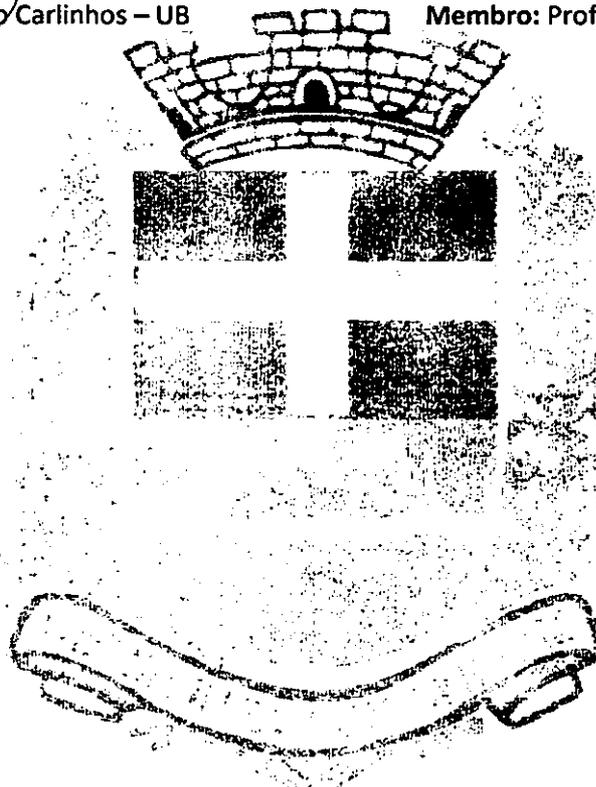
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





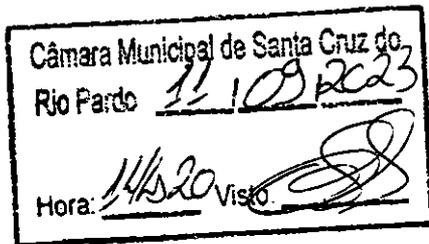
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 11 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)



Dispõe sobre o serviço de transporte gratuito para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo disponibilizará para as pessoas residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo transporte gratuito para os interessados em realizar a doação de sangue, de plaquetas e de medula óssea.

§ 1º - O transporte de que trata o *caput* terá como destino os hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região e que realizam atendimentos aos pacientes santa-cruzenses, com o objetivo de atender as suas necessidades.

§ 2º - O transporte de que trata o *caput* será disponibilizado conforme agendamento prévio, mediante requerimento por parte do interessado, com a definição do ponto de partida.

Artigo 2º - O requerimento do transporte deverá ser apresentado pelo interessado ao setor competente, mencionando os seus dados pessoais, dia e local da doação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em casos de urgência devidamente comprovada.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Havendo comprovada indisponibilidade de veículo público, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou o pagamento de passagens através de transporte coletivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo cuidará de dar ampla divulgação desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11, de Setembro de 2023, Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a disponibilização de transporte gratuito para as pessoas residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, interessadas em realizar a doação de sangue, de plaquetas e de medula óssea, para os hospitais, hemocentros e hemonúcleos da região, que realizam atendimentos aos pacientes santa-cruzenses.

O presente Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que existem inúmeras pessoas com a intenção de realizar doação de sangue, plaquetas e medula óssea, de modo que o transporte gratuito servirá de um estímulo a mais.

No que diz respeito à doação de sangue, esse procedimento visa melhorar a quantidade nos estoques dos bancos de sangue da região. A doação de sangue é um procedimento rápido e seguro que, utilizando-se materiais descartáveis, não prejudica a saúde, não engrossa nem afina o sangue, além do que o ato de realizar a doação uma vez não gera a obrigatoriedade de doação sempre.

A doação é um ato voluntário e que pode salvar muitas vidas!

Quanto às despesas para execução do presente projeto, caso convertido em lei, vale considerar que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo já dispõe de veículos próprios para a realização do referido transporte, de modo que os gastos na realização do trajeto serão basicamente em combustível e eventualmente diária do motorista.

Assim, tal proposição traz a previsão de despesas mínimas para o Município sobretudo se considerarmos a relação custo-benefício. Além disso, o orçamento vigente contempla a assunção de despesas referentes ao transporte de pessoas para Municípios vizinhos.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 384/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 214, de 11 de setembro de 2023.

Institui no Município o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto prevê que em cruzamentos onde não existem semáforos, as faixas de pedestres devem ser posicionadas sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, em recuo, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, desrespeitando as regras de trânsito e atrapalhando os pedestres.

Não há vício de iniciativa, tampouco violação à separação de Poderes, pois o texto versa sobre mobilidade urbana e segurança do trânsito, assuntos de interesse local (CF, art. 30, inc. I) e que não estão entre as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 47, inc. II e XIV, da CE.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 214, de 11 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem por objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres, que consiste no seu posicionamento sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, em recuo, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, desrespeitando a sinalização de trânsito e atrapalhando a passagem das pessoas que estão a pé.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, a regra vale somente para os cruzamentos onde não existem semáforos, já que na existência destes, os próprios sinais luminosos organizam o trânsito, não havendo a necessidade do recuamento das faixas de pedestres.

Ainda conforme previsto no aludido Projeto de Lei, o sistema de recuamento das faixas de pedestres deve ser implementado de forma gradual, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes nas vias.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “se posicionadas em sistema de recuamento, a uma distância considerável das esquinas, as faixas de pedestres tornam-se mais seguras, facilitando a passagem das pessoas que estão a pé, além de evitar também a penalização dos motoristas em razão da aplicação de multas por conta das infrações de trânsito”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de repercussão geral; e Tese 917/STF: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale ressaltar que não decorre desta propositura qualquer obrigação ao Poder Executivo do Município além daquelas que lhes já são inerentes, pois a previsão é a de que a implementação do sistema de recuamento das faixas de pedestres se dará de forma gradual, na medida em que for sendo necessária a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes nas vias, ou seja, essas faixas serão apenas reposicionadas sobre o pavimento quando da realização de sua manutenção. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.



Presidente: Nilmarco Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 214, de 11 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem por objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres, que consiste no seu posicionamento sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, em recuo, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, desrespeitando a sinalização de trânsito e atrapalhando a passagem das pessoas que estão a pé.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, a regra vale somente para os cruzamentos onde não existem semáforos, já que na existência destes, os próprios sinais luminosos organizam o trânsito, não havendo a necessidade do recuamento das faixas de pedestres.

Ainda conforme previsto no aludido Projeto de Lei, o sistema de recuamento das faixas de pedestres deve ser implementado de forma gradual, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes nas vias.

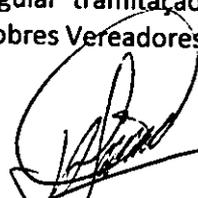
Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “se posicionadas em sistema de recuamento, a uma distância considerável das esquinas, as faixas de pedestres tornam-se mais seguras, facilitando a passagem das pessoas que estão a pé, além de evitar também a penalização dos motoristas em razão da aplicação de multas por conta das infrações de trânsito”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

 Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

 Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 214, de 11 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt

Objeto/Ementa: “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que tem por objetivo instituir no Município, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres, que consiste no seu posicionamento sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, em recuo, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, desrespeitando a sinalização de trânsito e atrapalhando a passagem dos pedestres.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, a regra vale somente para os cruzamentos onde não existem semáforos, já que na existência destes, os próprios sinais luminosos organizam o trânsito, não havendo a necessidade do recuamento das faixas de pedestres.

Ainda conforme previsto no aludido Projeto de Lei, o sistema de recuamento das faixas de pedestres deve ser implementado de forma gradual, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes nas vias.

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “se posicionadas em sistema de recuamento, a uma distância considerável das esquinas, as faixas de pedestres tornam-se mais seguras, facilitando a passagem das pessoas que estão a pé, além de evitar também a penalização dos motoristas em razão da aplicação de multas por conta das infrações de trânsito”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL



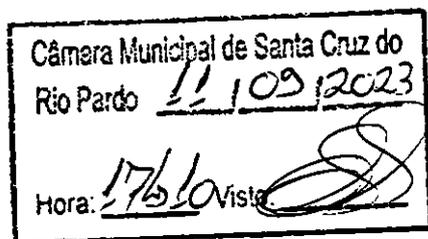


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 11 DE Setembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de recuamento das faixas de pedestres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres.

Artigo 2º - Em cruzamentos onde não existem semáforos, as faixas de pedestres devem ser posicionadas sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, em recuo, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, desrespeitando a sinalização de trânsito e atrapalhando a passagem das pessoas que estão a pé.

Parágrafo único - Nos cruzamentos onde existem semáforos cujos próprios sinais luminosos organizam o trânsito, não há a necessidade da implantação do sistema de recuamento das faixas de pedestres.

Artigo 3º - O sistema de recuamento das faixas de pedestres deve ser implementado gradualmente nas vias do Município, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
11, de Setembro de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dentre as formas de sinalização gráfica horizontal de trânsito, o sistema de recuamento das faixas de pedestres, que consiste em posicioná-las sobre o pavimento das vias a uma distância considerável das esquinas, de modo a se evitar que os veículos fiquem em cima dessas faixas, atrapalhando a passagem das pessoas que estão a pé, colocando em risco a sua segurança.

O Projeto de Lei prevê que esse sistema seja implantado apenas em cruzamentos de vias onde não existem semáforos, já que, nos cruzamentos onde existem semáforos, esses sinais luminosos organizam o trânsito.

Também há a previsão para que o sistema de recuamento das faixas de pedestres seja implementado gradualmente, na medida em que forem sendo necessárias a realização da manutenção e repintura das faixas já existentes.

O objetivo desta propositura é corrigir um equívoco que, por vezes, faz com que o motorista infrinja o Código de Trânsito Brasileiro. Isso porque, estando as faixas de pedestres posicionadas de forma errônea, ou seja, postas na esquina, induz os motoristas a cometerem infração de trânsito na medida em que são obrigados a avançar sobre essas faixas para que possam ter visibilidade para a travessia do cruzamento. E com isso, colocam os pedestres em sério risco.

Se posicionadas em sistema de recuamento, a uma distância considerável das esquinas, as faixas de pedestres tornam-se mais seguras, facilitando a passagem das pessoas que estão a pé, além de evitar também a penalização dos motoristas em razão da aplicação de multas por conta das infrações de trânsito.

Vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro valoriza essencialmente a vida e não o fluxo de veículos. Nota-se, aliás, que na redação de seus artigos, há enorme preocupação com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, ciclistas ou pedestres.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 385/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 215, de 12 de setembro de 2023.

Atribui o nome de “Rosário Pegorer” à Estrada
SCD-010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta
Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa comum ou concorrente
entre prefeito e vereadores, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE
1.151.237/SP).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação,
posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos
artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao
Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice
para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 215, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Atribui o nome de ROSÁRIO PEGORER."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de "ROSÁRIO PEGORER" à Estrada SCD-010 (que faz a interligação entre as empresas "Rosalito" e "Hidroceres"), popularmente conhecida como "Estrada Boiadeira", neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que formalmente ainda se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor ROSÁRIO PEGORER. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado por meio do Ofício nº 296/2023-SMA – Secretaria Municipal de Agricultura (folhas 13).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. ROSÁRIO PEGORER".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Poder Executivo. É de se ressaltar que, embora esteja disposto no artigo 34, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município que compete à Câmara "dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes", outro é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Isso porque em julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP, em sede de repercussão geral, o Plenário do STF reconheceu a competência concorrente (Prefeito e Câmara) na iniciativa de Lei que visa dar nome à rua ou logradouro público, de modo que restou editado o Tema 1070, no seguinte sentido: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Portanto, de acordo com a Suprema Corte, a iniciativa pode ser do Chefe do Poder Executivo Municipal. No mais, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal.

Já em relação à redação do Projeto de Lei em apreciação, recomenda-se uma emenda substitutiva em relação à sua ementa, já que a mesma não faz menção ao bem público ao qual se pretende atribuir o nome. Vale dizer que a função da ementa é sintetizar o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com a ideia central do texto, bem assim com o artigo 1º do ato proposto. Portanto, a sua correção, neste caso, se faz necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

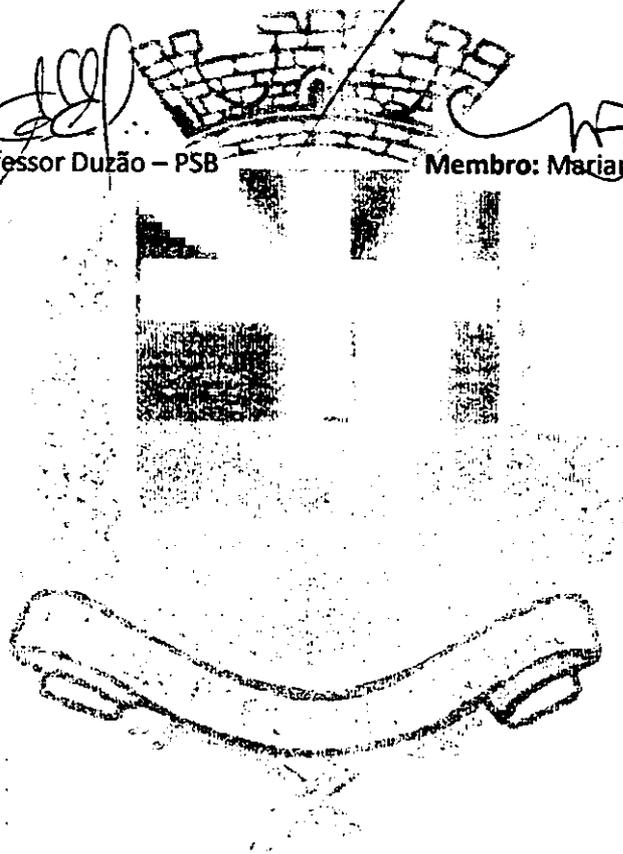
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 215, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Atribui o nome de ROSÁRIO PEGORER."

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de "ROSÁRIO PEGORER" à Estrada SCD-010 (que faz a interligação entre as empresas "Rosalito" e "Hidroceres"), popularmente conhecida como "Estrada Boiadeira", neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que formalmente ainda se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor ROSÁRIO PEGORER. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado por meio do Ofício nº 296/2023-SMA – Secretaria Municipal de Agricultura (folhas 13).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. ROSÁRIO PEGORER".

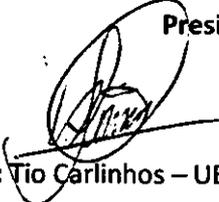
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 215, de 12 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Atribui o nome de ROSÁRIO PEGORER."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa atribuir o nome de "ROSÁRIO PEGORER" à Estrada SCD-010 (que faz a interligação entre as empresas "Rosalito" e "Hidroceres"), popularmente conhecida como "Estrada Boiadeira", neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que formalmente ainda se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor ROSÁRIO PEGORER. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado por meio do Ofício nº 296/2023-SMA – Secretaria Municipal de Agricultura (folhas 13).

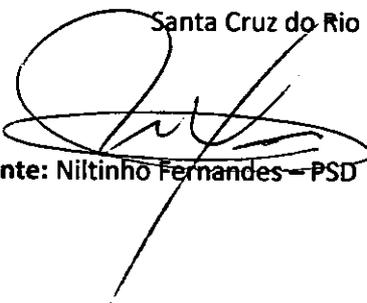
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. ROSÁRIO PEGORER".

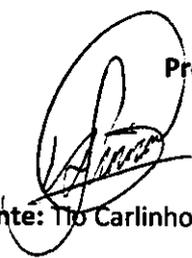
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Tib Carlinhos – UB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023.

Ofício nº 420/2023 – Gabinete
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e o art. 10, Inciso I e art. 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para disciplinar dos assuntos de interesse local; e

Considerando que, denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, assim o Poder Executivo resolve prestar uma singela homenagem à memória do Sr. **ROSÁRIO PEGORER**.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "ROSÁRIO PEGORER" da Estrada Municipal SCD-010.

Informamos ainda que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos conforme Recurso Extraordinário nº. 1.151.237/SP.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ademais, vale ressaltar que o recurso julgado acima citado teve repercussão geral reconhecida.

Por fim, informamos que a Estrada SCD – 010 não possui denominação (Ofício nº. 296/2023 – SMA) e cito que já foram aprovadas por esse legislativo, projetos de leis similares, sendo os PL 175/2020 (Abílio Castaldin) e PL 164/2021 (Bosque das Luzes).

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

MÁRIO CÉLIO PELÓGIA
Secretário Municipal de Agricultura

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 215, DE 12 DE Setembro DE 2023.

"Atribui o nome de ROSÁRIO PEGORER".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ROSÁRIO PEGORER" a Estrada SCD – 010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 386/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 218, de 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, exceção em relação a ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas, vilas e bairros.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Definiu-se, portanto, que vereadores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município em matérias que não sejam de iniciativa exclusiva do Executivo.

Em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de seus servidores, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 218, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem por objetivo promover a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos respectivos espaços, para fins de conhecimento de toda a população bem como das pessoas que visitam a Cidade, por meio de placas a serem afixadas em local de grande circulação e visibilidade da população.

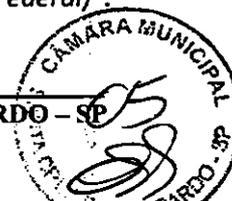
Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para os fins de que trata a divulgação dessas biografias, entende-se como logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população, excluindo-se portanto as vias (assim consideradas as ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas e também as vilas e os bairros).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “*atualmente, ao visitarmos, utilizarmos ou buscarmos atendimento nesses logradouros públicos e nos depararmos com os nomes que receberam, muitas vezes desconhecemos as pessoas homenageadas, de modo que seria de grande valia, sobretudo em razão do potencial turístico do Município (inclusive por se tratar de Município de Interesse Turístico - MIT), a divulgação dessas biografias*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de repercussão geral; e Tese 917/STF: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)*”. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

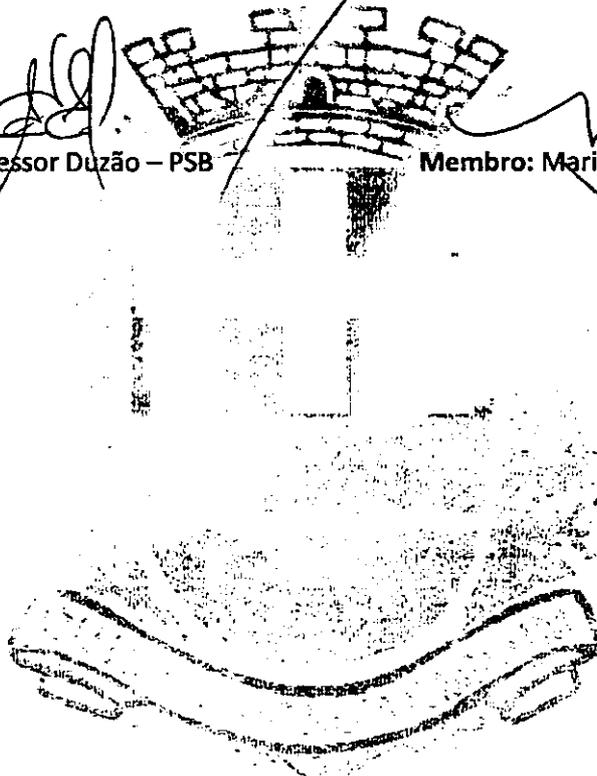
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 218, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER



I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem por objetivo promover a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos respectivos espaços, para fins de conhecimento de toda a população bem como das pessoas que visitam a Cidade, por meio de placas a serem afixadas em local de grande circulação e visibilidade da população.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para os fins de que trata a divulgação dessas biografias, entende-se como logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população, excluindo-se, portanto, as vias (assim consideradas as ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas e também as vilas e os bairros).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, *“atualmente, ao visitarmos, utilizarmos ou buscarmos atendimento nesses logradouros públicos e nos depararmos com os nomes que receberam, muitas vezes desconhecemos as pessoas homenageadas, de modo que seria de grande valia, sobretudo em razão do potencial turístico do Município (inclusive por se tratar de Município de Interesse Turístico - MIT), a divulgação dessas biografias”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

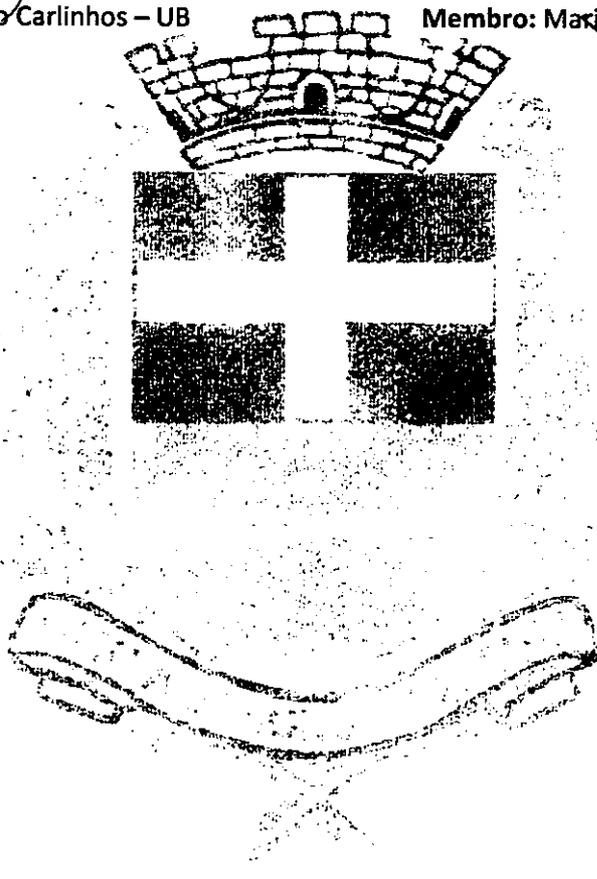
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Arilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 218, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e desenvolvimento Municipal e que tem por objetivo promover a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos respectivos espaços, para fins de conhecimento de toda a população bem como das pessoas que visitam a Cidade, por meio de placas a serem afixadas em local de grande circulação e visibilidade da população.

Também de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para os fins de que trata a divulgação dessas biografias, entende-se como logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população, excluindo-se, portanto, as vias (assim consideradas as ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas e também as vilas e os bairros).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, *“atualmente, ao visitarmos, utilizarmos ou buscarmos atendimento nesses logradouros públicos e nos depararmos com os nomes que receberam, muitas vezes desconhecemos as pessoas homenageadas, de modo que seria de grande valia, sobretudo em razão do potencial turístico do Município (inclusive por se tratar de Município de Interesse Turístico - MIT), a divulgação dessas biografias”.*

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

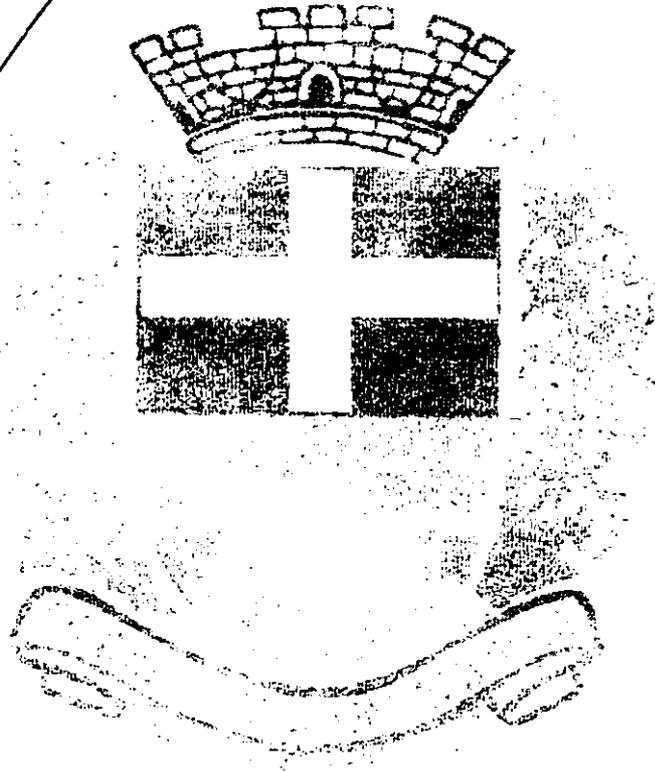
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 13 DE Setembro DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	13/09/2023
Hora: 10h10	Visto:

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Dispõe sobre a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo devem ter a sua biografia divulgada nos respectivos espaços para fins de conhecimento de toda a população bem como das pessoas que visitam a Cidade.

§ 1º - Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, entende-se como logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população.

§ 2º - Não se incluem no objetivo desta Lei as vias, assim consideradas ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas e também as vilas e os bairros.

Artigo 2º - A divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos deverá se dar por meio de uma placa a ser afixada na parede, mural, painel, monumento comemorativo ou outro local de grande circulação e visibilidade da população.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de Setembro de 2023.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para que a população aqui residente e aqueles que visitam a nossa Cidade possam ter o devido conhecimento de quem são essas pessoas e de sua importância para o Município.

Nesse sentido, são considerados logradouros públicos as praças, jardins, parques, hortos, equipamentos esportivos, equipamentos de cultura e/ou lazer, unidades de saúde e/ou de assistência social, escolas, entre outros prédios ou equipamentos mantidos pela municipalidade para a utilização, o atendimento ou o desfrute da população. Estão excluídos do objetivo deste Projeto de Lei as vias (ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, estradas) e também as vilas e os bairros.

A proposta é que a divulgação da biografia das pessoas homenageadas na denominação de logradouros públicos seja feita por meio de placa a ser afixada na parede, num mural, painel, monumento comemorativo ou em qualquer outro local de grande circulação e visibilidade da população.

Ocorre que, atualmente, ao visitarmos, utilizarmos ou buscarmos atendimento nesses logradouros públicos e nos depararmos com os nomes que receberam, muitas vezes desconhecemos as pessoas homenageadas, de modo que seria de grande valia, sobretudo em razão do potencial turístico do Município (inclusive por se tratar de Município de Interesse Turístico - MIT), a divulgação dessas biografias.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 387/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 219, de 13 de setembro de 2023.

Institui a “Semana Municipal de Atenção ao Idoso”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, é permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a imposição do Legislativo na forma de implementação de tais datas, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 219, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a ‘SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, passando a compor o Calendário Oficial do Município, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo como objetivos aqueles previstos no artigo 2º, do texto legal proposto. Além disso, a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental do idoso.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, na realização SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO o Poder Público Municipal poderá buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para a sociedade, que deve criar formas de melhor amparar os idosos, já que o aumento do número de idosos implicará mudanças profundas em políticas públicas de saúde, assistência social e previdência, entre tantas outras”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 11, inciso II; artigo 34, caput; artigo 50, caput; e artigo 171) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. Igualmente não há restrições quanto à redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Marjiana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 219, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a ‘SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Finanças e que visa instituir a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, passando a compor o Calendário Oficial do Município, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo como objetivos aqueles previstos no artigo 2º, do texto legal proposto. Além disso, a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental do idoso.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, na realização SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO o Poder Público Municipal poderá buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para a sociedade, que deve criar formas de melhor amparar os idosos, já que o aumento do número de idosos implicará mudanças profundas em políticas públicas de saúde, assistência social e previdência, entre tantas outras”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidentes: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 219, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a ‘SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa instituir a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, passando a compor o Calendário Oficial do Município, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo como objetivos aqueles previstos no artigo 2º, do texto legal proposto. Além disso, a SEMANA DE ATENÇÃO AO IDOSO será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental do idoso.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, na realização SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO o Poder Público Municipal poderá buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para a sociedade, que deve criar formas de melhor amparar os idosos, já que o aumento do número de idosos implicará mudanças profundas em políticas públicas de saúde, assistência social e previdência, entre tantas outras”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB



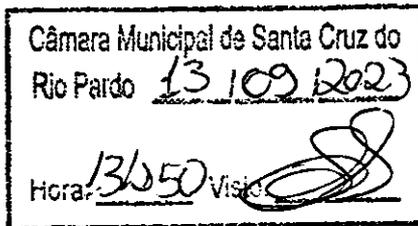


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 13 DE Setembro DE 2023.



(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - São objetivos da SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO:

I – contribuir para o fortalecimento da imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para as novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social e troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Artigo 4º - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Artigo 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13 de Setembro de 2023. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Roseane

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, coincidindo com o "Dia Internacional do Idoso" (comemorado no dia 1º de outubro), passando inclusive a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O "Dia Internacional do Idoso" foi instituído pela ONU – Organização das Nações Unidas no ano de 1991 e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem do "Dia Internacional do Idoso" é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela própria família.

Aliás, vale ressaltar que, de acordo com o artigo 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"*.

No "Dia Internacional do Idoso" ocorrem várias iniciativas para a população idosa, como palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre tantas outras atividades. Assim, a presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas no Município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos.

O envelhecimento é um fenômeno biológico que atinge a todos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para a sociedade, que deve criar formas de melhor amparar os idosos, já que o aumento do número de idosos implicará mudanças profundas em políticas públicas de saúde, assistência social e previdência, entre tantas outras.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 391/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 227, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.566.750,08, para cobrir despesas não previstas referentes ao contrato de gestão com a ABEDESC e para pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades e retaguarda médica. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação do exercício e de anulações total e parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 227, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetuado o pagamento das despesas não previstas referentes ao contrato de gestão com a Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, que será aditado no mês de setembro de 2023 (no valor de R\$ 1.020.000,00); 2) seja efetuado o pagamento das despesas com a realização de cirurgias eletivas dos procedimentos prioritários referentes aos meses de maio e junho de 2023, bem como ajustes referentes aos meses de agosto/2022 a maio/2023, mediante repasse vinculado proveniente do Governo do Estado por meio da Resolução SS nº 112, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SS nº 113, de 29 de agosto de 2023 (no valor total de R\$ 46.750,08; e 3) seja efetuado o pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semipresencial, realizados durante o mês de setembro/2023 pela Santa Casa de Misericórdia (no valor de R\$ 500.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse vinculado do Governo do Estado (no valor de R\$ 46.750,08); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.520.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

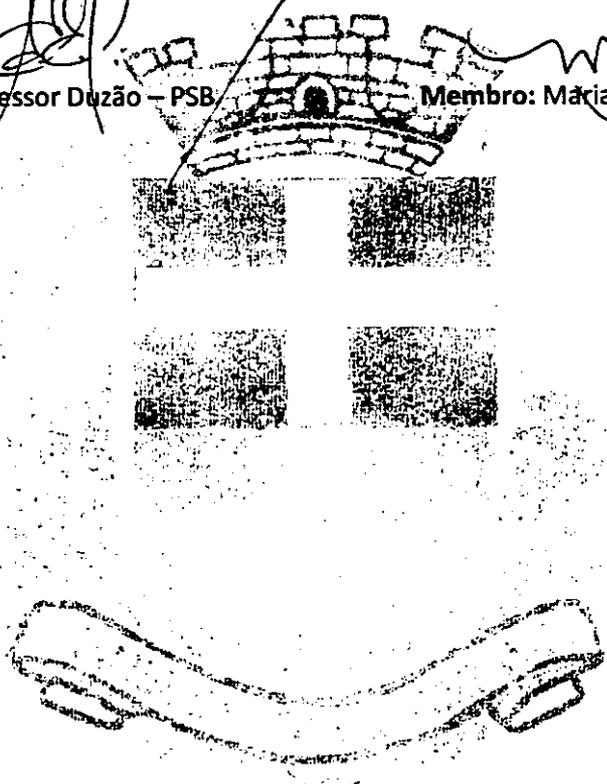
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 227, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.566.750,08 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetuado o pagamento das despesas não previstas referentes ao contrato de gestão com a Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, que será aditado no mês de setembro de 2023 (no valor de R\$ 1.020.000,00); 2) seja efetuado o pagamento das despesas com a realização de cirurgias eletivas dos procedimentos prioritários referentes aos meses de maio e junho de 2023, bem como ajustes referentes aos meses de agosto/2022 a maio/2023, mediante repasse vinculado proveniente do Governo do Estado por meio da Resolução SS nº 112, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SS nº 113, de 29 de agosto de 2023 (no valor total de R\$ 46.750,08; e 3) seja efetuado o pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semipresencial, realizados durante o mês de setembro/2023 pela Santa Casa de Misericórdia (no valor de R\$ 500.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse vinculado do Governo do Estado (no valor de R\$ 46.750,08); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.520.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

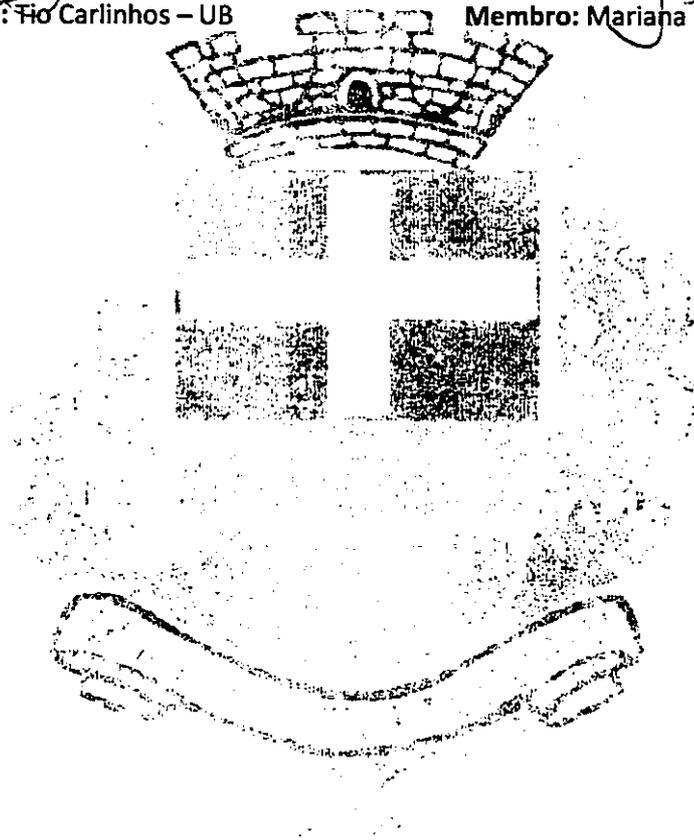
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Fio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 227, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

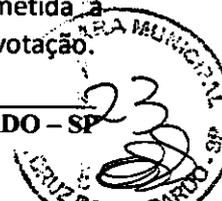
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetuado o pagamento das despesas não previstas referentes ao contrato de gestão com a Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, que será aditado no mês de setembro de 2023 (no valor de R\$ 1.020.000,00); 2) seja efetuado o pagamento das despesas com a realização de cirurgias eletivas dos procedimentos prioritários referentes aos meses de maio e junho de 2023, bem como ajustes referentes aos meses de agosto/2022 a maio/2023, mediante repasse vinculado proveniente do Governo do Estado por meio da Resolução SS nº 112, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SS nº 113, de 29 de agosto de 2023 (no valor total de R\$ 46.750,08); e 3) seja efetuado o pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semipresencial, realizados durante o mês de setembro/2023 pela Santa Casa de Misericórdia (no valor de R\$ 500.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse vinculado do Governo do Estado (no valor de R\$ 46.750,08); e 2) das anulações total e parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.520.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

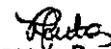
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

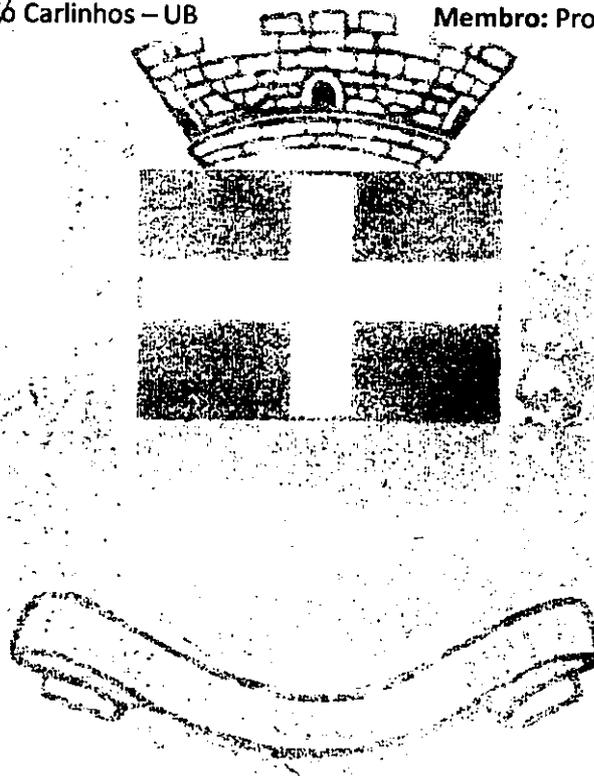
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023

Laura Sanchez

Hora: 08:50 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2023.

Ofício: nº 443/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) será para cobrir de despesas não previstas referente ao contrato de gestão com a Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, e que será aditado em setembro de 2023.

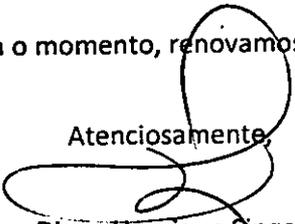
O valor de R\$ 46.750,08 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos) será através de repasse vinculado estadual para pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas dos procedimentos prioritários com base nas competências maio e junho de 2023 e ajustes das competências de agosto de 2022 a maio de 2023, conforme Resoluções SS 112 e 113 de 2023.

E o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será para reforço de dotação por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, para pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semi-presencial realizados através da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, referente aos plantões realizados durante o mês de setembro de 2023.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosângela Geselta Alvim Gonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PROJETO DE LEI Nº 227, DE 26 DE 09 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.566.750,08 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE		
10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
Ficha 113		
3.3.50.39.06 Convênio	-Fonte 1-	R\$ 500.000,00
Ficha 116		
3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	-Fonte 1-	R\$ 1.020.000,00
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema		
Ficha 124		
3.3.50.39.06 Convênio	-Fonte 2-	R\$ 46.750,08
	TOTAL	R\$ 1.566.750,08

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.750,08 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício e o valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais) será proveniente de anulações total e parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.02.00 – Secretaria de Administração		
02.02.01 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04.122.0003.1.021– Desapropriação – Implantação de Construção de Moradias Populares		
Ficha 41		
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	Fonte 1	R\$ 290.312,50
02.03.00 – Secretaria de Administração		
02.03.01 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
99.999.9999.0.005 – Reserva de Contingência		
Ficha 82		
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	Fonte 1	R\$ 209.687,50





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE
10.302.0006.2.067 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências

Ficha 117

3.3.50.85.00 Contrato de Gestão

-Fonte 5-

R\$ 1.020.000,00

TOTAL

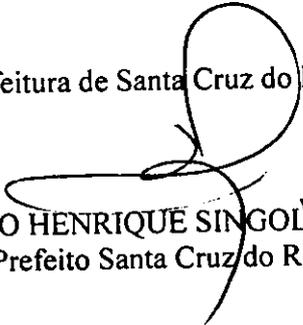
R\$ 1.520.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 392/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 228, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 346.898,48, para cobrir despesas referentes ao cumprimento do piso salarial da enfermagem. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação do exercício.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 228, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Oito reais e Quarenta e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja cumprido do piso salarial nacional da enfermagem relativamente ao período de setembro a dezembro de 2023, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 (no valor de R\$ 346.898,48).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Dução – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 228, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Oito reais e Quarenta e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja cumprido do piso salarial nacional da enfermagem relativamente ao período de setembro a dezembro de 2023, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 (no valor de R\$ 346.898,48).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, conforme o artigo 2º, do texto legal.

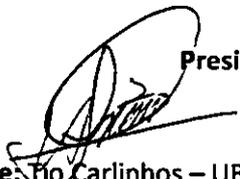
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 228, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Oito reais e Quarenta e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja cumprido do piso salarial nacional da enfermagem relativamente ao período de setembro a dezembro de 2023, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 (no valor de R\$ 346.898,48).

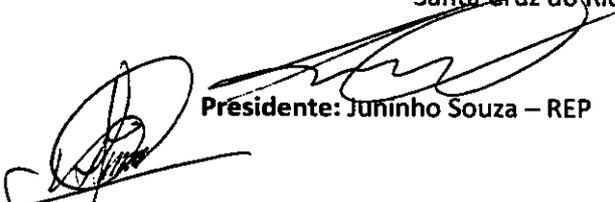
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, conforme o artigo 2º, do texto legal.

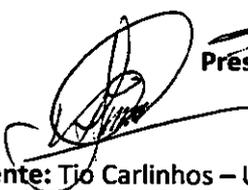
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

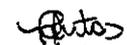
II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023

Laura J. Pereira

Hora: 08:30 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2023.

Ofício: nº 444/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

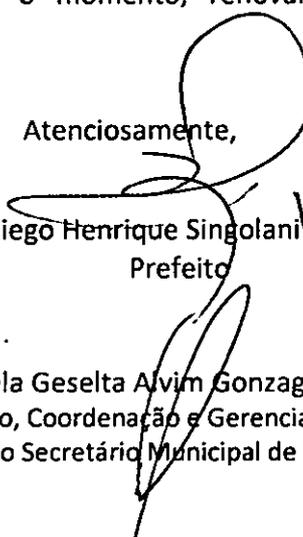
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, estimado conforme Portaria MS/GM 1.135/2023, referente assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem, para o período de setembro a dezembro de 2023.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosângela Geselta Avim Gonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PROJETO DE LEI Nº 228, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.898,48 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

Ficha 115

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 5 R\$ 293.887,96

Ficha 117

3.3.50.85.00 Contrato de Gestão Fonte 5 R\$ 39.842,24

Ficha 120

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 5 R\$ 13.168,28

TOTAL R\$ 346.898,48

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 346.898,48 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 393/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 229, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 199.710,07, para cobrir despesas referentes aos procedimentos realizados no centro de especialidades médicas durante o mês de setembro por intermédio da Santa Casa. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações totais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 229, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07 (Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Dez Reais e Sete Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento da produção dos procedimentos realizados no centro de especialidades médicas através da Santa Casa de Misericórdia, durante o mês de setembro/2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações totais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 229, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07 (Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Dez Reais e Sete Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento da produção dos procedimentos realizados no centro de especialidades médicas através da Santa Casa de Misericórdia, durante o mês de setembro/2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações totais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

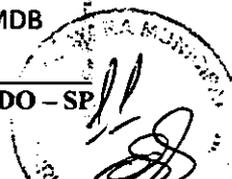
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 229, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07 (Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Dez Reais e Sete Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento da produção dos procedimentos realizados no centro de especialidades médicas através da Santa Casa de Misericórdia, durante o mês de setembro/2023.

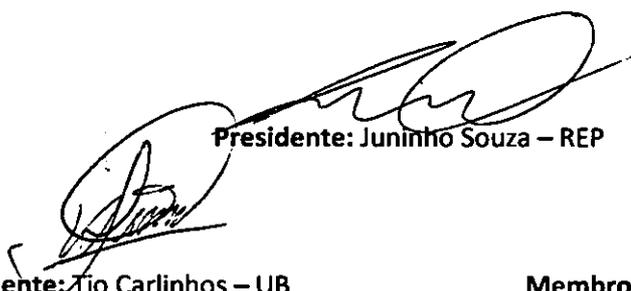
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações totais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/09/2023
Lourival Pereira Heitor
Hora: 08:50 Visto: Lourival

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2023.

Ofício: nº 448/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

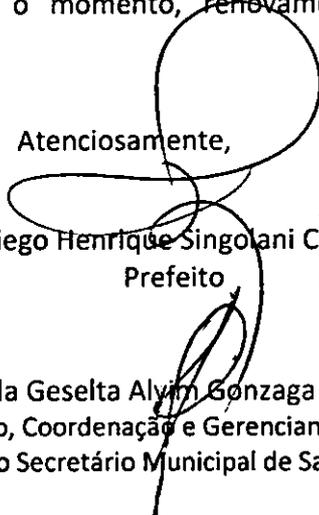
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07 (cento e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e sete centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotações por imprevisto orçamentária no orçamento vigente, referente pagamento da produção dos procedimentos realizados no centro de especialidades médicas durante o mês de setembro através da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosângela Geselta Alvim Gonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 26 DE 09 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.710,07 (cento e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e sete centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 123

3.3.50.39.06 Convênio

Fonte 1	R\$ 199.710,07
TOTAL	R\$ 199.710,07

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 199.710,07 (cento e noventa e nove mil, setecentos e dez reais e sete centavos) serão provenientes de anulações totais da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.06 – FMS - INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.017– Constr. Reforma, Ampl e Aparelhamento Serv Atenção Básica

Ficha 174

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte 1	R\$ 34.710,07
---------	---------------

Ficha 175

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte 2	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 199.710,07

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 394/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 230, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação, por meio de transferências voluntárias, e também anulação parcial de dotações orçamentárias, devidamente embasado no art. 43, §1º, II e III da Lei 4.320/64, para utilização de recursos federais para melhorias e ampliação da infraestrutura turística municipal e segurança no trânsito, no valor total de R\$ 375.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 230, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para o fomento do turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para as ações de fomento do turismo no Município, com o custeio de eventos, investimento em obras de ampliação da infraestrutura turística do Município e segurança do trânsito.

Também esclarece e justifica o Executivo Municipal que foi destinado ao Município recursos por meio de transferências voluntárias do Governo Federal (definidas pelo artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal), a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a serem utilizados para o custeio de eventos turísticos, como é o caso da Festa do Peão, que atrai milhares de pessoas, fazendo parte do calendário de comemoração do aniversário da cidade. Além disso, serão executadas pela Autarquia CODESAN as obras para a melhoria e a ampliação da infraestrutura turística e melhorias do trânsito visando a segurança da população.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício, proveniente de transferências voluntárias do Governo Federal (no valor de R\$ 300.000,00); 2) da anulação parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 75.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

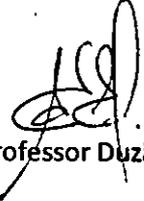
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

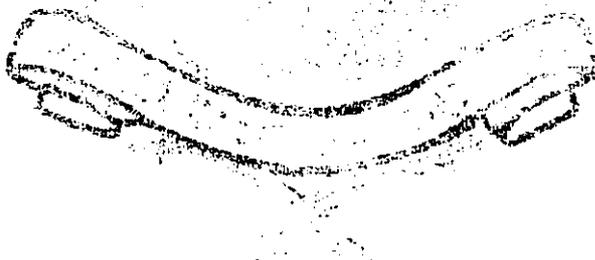
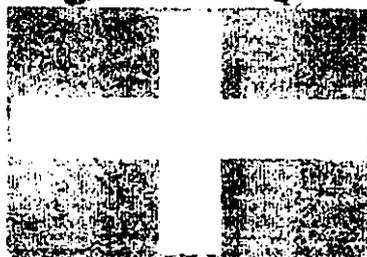
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 230, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para o fomento do turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para as ações de fomento do turismo no Município, com o custeio de eventos, investimento em obras de ampliação da infraestrutura turística do Município e segurança do trânsito.

Também esclarece e justifica o Executivo Municipal que foi destinado ao Município recursos por meio de transferências voluntárias do Governo Federal (definidas pelo artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal), a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a serem utilizados para o custeio de eventos turísticos, como é o caso da Festa do Peão, que atrai milhares de pessoas, fazendo parte do calendário de comemoração do aniversário da cidade. Além disso, serão executadas pela Autarquia CODESAN as obras para a melhoria e a ampliação da infraestrutura turística e melhorias do trânsito visando a segurança da população.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício, proveniente de transferências voluntárias do Governo Federal (no valor de R\$ 300.000,00); 2) da anulação parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 75.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

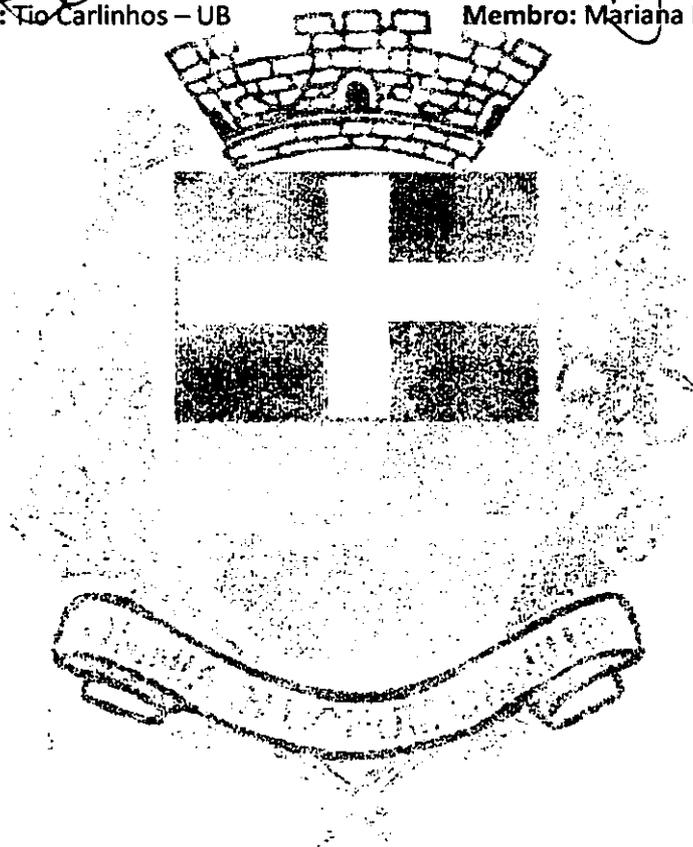
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 230, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para o fomento do turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para as ações de fomento do turismo no Município, com o custeio de eventos, investimento em obras de ampliação da infraestrutura turística do Município e segurança do trânsito.

Também esclarece e justifica o Executivo Municipal que foi destinado ao Município recursos por meio de transferências voluntárias do Governo Federal (definidas pelo artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal), a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a serem utilizados para o custeio de eventos turísticos, como é o caso da Festa do Peão, que atrai milhares de pessoas, fazendo parte do calendário de comemoração do aniversário da cidade. Além disso, serão executadas pela Autarquia CODESAN as obras para a melhoria e a ampliação da infraestrutura turística e melhorias do trânsito visando a segurança da população.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício, proveniente de transferências voluntárias do Governo Federal (no valor de R\$ 300.000,00); 2) da anulação parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 75.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

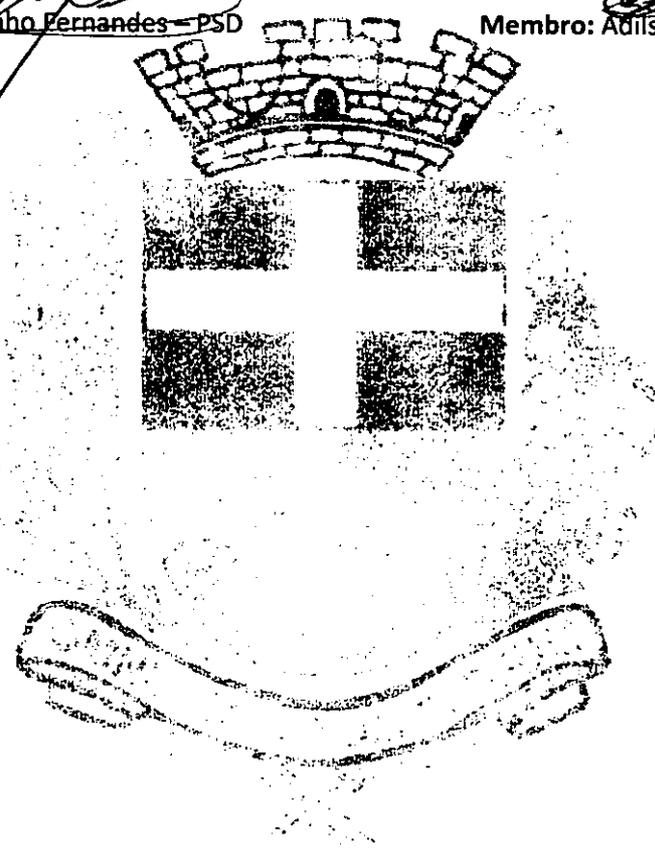
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023

Laura Sanchez

Hora: 08:53 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2023.

Ofício: nº 449/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)”, para utilização de recursos federais para custeio de eventos, investimento em obras para melhorias e ampliação da infraestrutura turística do município e segurança do trânsito.

Justifico a proposição, pois foi destinado ao município recursos, por meio de transferências voluntárias, do quais serão utilizados para custeio de eventos turísticos do município, como o caso da Festa do Peão, que atrai milhares de pessoas ao município, fazendo parte do calendário de comemoração do aniversário da cidade em Janeiro, Além disso a execução de obras pela Autarquia Codesan para melhorias e ampliação da infraestrutura turística do município e também melhorias do trânsito, visto que o município possui o título de Município de Interesse Turístico e é de fundamental importância investimentos para fomento da atividade turística na cidade e também segurança de toda a população

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 26 DE 09 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 375.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para utilização de recursos federais para custeio de eventos, investimento em obras em andamento para melhorias e ampliação da infraestrutura turística do município e segurança no trânsito, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

04.122.0027.2.085 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 300.000,00

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentária – Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

26.782.0027.2.061 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentária – Fonte 01 R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 375.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferência voluntária recebida no exercício atual e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

23.695.0027.2.059 – MANUTENCAO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSE ROSSO

611

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

26.782.0027.2.061 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

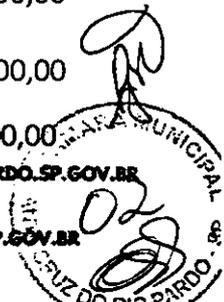
621

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01 R\$ 5.000,00

622

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

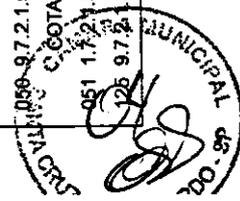
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Balancete Final da Receita do Mês de AGOSTO de 2023 do Órgão de Governo PODER EXECUTIVO

Ficha		Código	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Anterior	Total no Mês	Total Arrecadado	Saldo (+/-)
				TRANSF DO SALARIO EDUCACAO	02	4.318.823,73	4.318.823,73	2.740.684,14	359.715,35	3.100.399,49	1.218.424,24
042	1.7.1.4.50.01.001	05	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO - QESE		02	4.318.823,73	4.318.823,73	2.740.684,14	359.715,35	3.100.399,49	1.218.424,24
				TRANSF DO FNDE - PDDE	02						
772	1.7.1.4.51.01.001	05	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		02	1.427.340,96	1.427.340,96	875.691,20	152.007,40	1.027.698,80	399.642,36
				TRANSF DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE	02						
045	1.7.1.4.52.01.001	05	REPASSE MERENDA ESCOLAR - CRECHES		02	276.367,10	276.367,10	169.012,80	29.235,80	196.248,60	78.118,50
198	1.7.1.4.52.01.002	05	REPASSE MERENDA ESCOLAR - PNAE MEDIO		02	271.176,41	271.176,41	148.764,00	25.897,20	174.661,20	96.515,21
199	1.7.1.4.52.01.003	05	REPASSE MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA		02	32.970,40	32.970,40	7.347,00	1.271,00	8.618,00	24.352,40
200	1.7.1.4.52.01.004	05	REPASSE MERENDA ESCOLAR PRE		02	244.025,49	244.025,49	104.631,80	18.156,80	122.788,60	121.236,89
201	1.7.1.4.52.01.005	05	REPASSE MERENDA ESCOLAR PNAE - FUNDAMENTAL		02	602.801,56	602.801,56	445.935,60	77.446,60	523.382,20	79.419,36
				TRANSF DIRETAS DO FNDE TRANSPORTE ESCOLAR PNAE	02						
				TRANSF DIRETAS DO FNDE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE	02	80.543,93	80.543,93	36.175,17	14.142,18	50.317,35	30.226,58
589	1.7.1.4.53.01.001	05	TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE		02	80.543,93	80.543,93	36.175,17	14.142,18	50.317,35	30.226,58
				OUTRAS TRANSF DO FUNDO NACIONAL DESENV DA EDUCACAO FNDE	02						
364	1.7.1.4.99.01.001	05	REPASSE MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE		02	21.059,04	21.059,04	6.052,20	1.047,20	7.099,40	13.959,64
				TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS	02						
649	1.7.1.6.50.01.001	05	BL MAC FNAS		02	433.427,79	433.427,79	356.465,71	48.147,29	404.613,00	28.814,79
490	1.7.1.6.50.01.002	05	BL PSB FNAS		02	433.427,79	433.427,79	356.465,71	48.147,29	404.613,00	28.814,79
491	1.7.1.6.50.01.003	05	BL GBF FNAS		02	178.920,00	178.920,00	165.526,25	23.091,21	188.617,46	9.697,46
800	1.7.1.6.50.01.004	05	BL IGD - PAB		02	140.580,00	140.580,00	143.150,99	20.244,35	163.395,34	22.815,34
839	1.7.1.6.50.01.005	05	BL GSUAS FNAS		02	63.900,00	63.900,00	20.204,68	4.811,73	25.016,41	38.883,59
863	1.7.1.6.50.01.006	05	PROCAD - SUAS		02	40.487,79	40.487,79	5.600,00		5.600,00	34.887,79
				OUTRAS TRANSF DE RECURSOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	02						
827	1.7.1.9.99.01.001	01	CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL		02	220.412,26	220.412,26	191.024,12	764.120,73	955.144,85	734.732,59
154	1.7.1.9.99.01.002	05	ADO - FLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIAO - LC 176/2020 - K		02	220.412,26	220.412,26	191.024,12	764.120,73	955.144,85	734.732,59
781	1.7.1.9.99.01.003	05	ESTRUTURACAO SIGTV SUAS - CUSTEIO		02	120.412,26	120.412,26	60.796,64	8.806,18	69.602,82	50.809,44
827	1.7.1.9.99.01.004	05	SIGTV 354640520220001 GND3		02	50.000,00	50.000,00	130.227,48	21.704,58	151.932,06	151.932,06
836	1.7.1.9.99.01.005	05	RECURSOS L. C. Nº 195-2022 PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL		02	50.000,00	50.000,00				50.000,00
877	1.7.1.9.99.01.006	05	RECURSOS L. C. Nº 195-2022 PAULO GUSTAVO - DEBATEIS ÁREAS		02	50.000,00	50.000,00				50.000,00
878	1.7.1.9.99.01.007	05	TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR 20233064000		02						
				TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	02						
				TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DIST FEDERAL E SUAS ENTIDADES	02						
				COTA PARTE DO ICMS	02						
049	1.7.2.1.50.01.001	01	COTA-PARTE DO ICMS		02	90.960.723,32	90.960.723,32	52.240.614,65	6.858.389,25	59.099.003,90	31.861.719,42
050	1.7.2.1.50.01.001	01	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ICMS		02	84.336.749,36	84.336.749,36	47.879.159,78	6.294.269,04	54.173.428,82	30.163.320,54
				COTA PARTE DO IPVA	02						
051	1.7.2.1.51.01.001	01	COTA-PARTE DO IPVA		02	74.330.729,10	74.330.729,10	36.807.003,40	5.815.413,84	42.622.417,24	31.708.311,86
052	1.7.2.1.51.01.001	01	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA		02	92.913.411,37	92.913.411,37	46.093.750,32	7.269.267,27	53.363.017,59	39.550.393,78
053	1.7.2.1.51.01.001	01	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA		02	18.582.682,27	18.582.682,27	9.286.746,92	1.453.853,43	10.740.600,35	7.842.081,92
054	1.7.2.1.51.01.001	01	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA		02	9.545.777,38	9.545.777,38	10.879.947,78	450.427,04	11.330.374,82	1.784.597,44
055	1.7.2.1.51.01.001	01	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA		02	11.932.221,73	11.932.221,73	13.599.934,74	563.033,83	14.162.968,57	2.230.746,84
056	1.7.2.1.51.01.001	01	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA		02	2.386.444,35	2.386.444,35	2.719.986,96	112.606,79	2.832.593,75	446.149,40





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 395/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 231, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 5.879.141,52, para cobrir despesas referentes à folha de pagamento, contribuição PASEP, obrigações patronais e limpeza pública. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 231, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52 (Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, contribuição PIS/PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – contribuições sociais de natureza tributária), relativamente aos servidores públicos lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento econômico e Tecnológico, Meio Ambiente e Esporte e Lazer, além do pagamento da limpeza pública.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 231, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52 (Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, contribuição PIS/PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – contribuições sociais de natureza tributária), relativamente aos servidores públicos lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento econômico e Tecnológico, Meio Ambiente e Esporte e Lazer, além do pagamento da limpeza pública.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023

Laura Sanchez

Hora: 08:50 Visto: Laura

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de setembro de 2023.

Ofício: nº 450 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

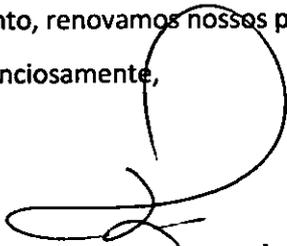
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)” com a finalidade de custeio de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotação orçamentária para a folha de pagamento, contribuição PASEP, obrigações patronais e limpeza pública.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


LETÍCIA GABRIELA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 26 DE 09 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

✓ 04.123.0004.2.016 – Manutenção da Secretaria de Finanças

77

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 70.000,00

28.846.0000.0.002 – Recolhimento do PASEP

81

3.3.90.47.12 – Contribuição para PIS/PASEP – Fonte 01 R\$ 300.000,00

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0014.2.069 – Manutenção da Merenda Escolar

187

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 R\$ 100.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 - Manutenção Do Ensino Básico Fundamental

197

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 R\$ 800.000,00

✓ 198

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 R\$ 100.000,00

02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Fundamental

12.361.0013.2.073 - MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

214

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 R\$ 899.141,52

02.05.06 - Educação Básica - Ensino Infantil

12.365.0012.2.050 - Manutenção Do Ensino Infantil - Pré Escola

235

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 01 R\$ 800.000,00

236



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	R\$ 300.000,00
02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil 12.365.0013.2.052 – Manutenção do Fundeb 70% - Creches 265	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 266	R\$ 800.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02	R\$ 200.000,00
02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico 02.11.04 – Departamento de Tecnologia 04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia 442	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	R\$ 40.000,00
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente 02.13.03 – Limpeza Pública	
15.452.0023.2.025 – Ações de Saneamento Básico: Limpeza Pública 534	
3.3.90.34.00 - Outras Despesa de Pessoal Decorrentes De Contratos – Fonte 01 536	R\$ 600.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 600.000,00
02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer 584	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 585	R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 5.879.141,52

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.879.141,52 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) correrão por conta da anulação parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo 02.02.00 – Secretaria de Administração 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração 04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração 54	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 660	R\$ 150.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 01 53	R\$ 100.000,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 120.000,00
04.122.0003.2.086 – Concessão de Subvenção Econômica 681	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05	R\$ 61.900,02
02.03.00 – Secretaria de Finanças 02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças 99.999.9999.0.005 – RESERVA DE CONTIGENCIA 82	
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – Fonte 01	R\$ 1.190.312,50
28.843.0000.0.001 - AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATUAL 80	
4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Instituição Financeira – Fonte 01	R\$ 200.000,00
02.05.00 – Secretaria de Educação 02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação 12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação 185	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 200.000,00
02.05.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70% ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0013.2.073 - Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental 215	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	R\$ 300.000,00
02.05.00 – Secretaria de Educação 02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Fundamental 220	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 700.000,00
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil 12.365.0012.1.005 - CONSTRUCAO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA 227	
4.4.91.51.00 - Obras e Instalações - Intra-Orçamentário – Fonte 02	R\$ 500.000,00
02.05.08 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL 12.365.0013.2.055 - Manutenção do Fundeb 30% - Creches 273	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02	R\$ 480.000,00
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social 02.08.01 – Administração da Secretaria de Gestão e Comunicação Social 04.122.0018.2.014 - MANUTENCAO DA GESTAO E COMUNICACAO SOCIAL 378	



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 379	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 20.000,00
02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico 02.11.01 – Administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico 04.122.0021.2.047 – Manutenção da Secretaria 424	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 70.000,00
02.11.02 – Ensino Profissionalizante 04.122.0021.2.049 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico 434	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 130.000,00
15.451.0021.1.025 – Reforma das Inst. 435	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 700.000,00
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente 02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos 18.541.0023.2.024 - PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS 532	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 506.929,00
02.13.04 – Cemitério 04.122.0023.2.026 – Cemitério 541	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 150.000,00
544	
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra Orçamentário – Fonte 01	R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 5.879.141,52	

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 396/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 232, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 920.000,00, para cobrir despesas referentes à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, ao empenhamento parcial das despesas com as obras da Creche Tereza Maria de Jesus e a serviços diversos a serem realizados nas unidades escolares. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 232, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (Novecentos e Vinte Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja viabilizada a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (no valor de R\$ 500.000,00); 2) seja empenhada parte das despesas com as obras da Creche “Maria Tereza de Jesus” com recursos provenientes da Quota Parte Estadual do Salário Educação – QESE (no valor de R\$ 370.000,00); e c) sejam efetuados o pagamento de despesas com serviços diversos a serem realizados nas unidades escolares (no valor de R\$ 50.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 232, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (Novecentos e Vinte Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja viabilizada a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (no valor de R\$ 500.000,00); 2) seja empenhada parte das despesas com as obras da Creche “Maria Tereza de Jesus” com recursos provenientes da Quota Parte Estadual do Salário Educação – QESE (no valor de R\$ 370.000,00); e c) sejam efetuados o pagamento de despesas com serviços diversos a serem realizados nas unidades escolares (no valor de R\$ 50.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 232, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (Novecentos e Vinte Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja viabilizada a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (no valor de R\$ 500.000,00); 2) seja empenhada parte das despesas com as obras da Creche “Maria Tereza de Jesus” com recursos provenientes da Quota Parte Estadual do Salário Educação – QESE (no valor de R\$ 370.000,00); e c) sejam efetuados o pagamento de despesas com serviços diversos a serem realizados nas unidades escolares (no valor de R\$ 50.000,00).

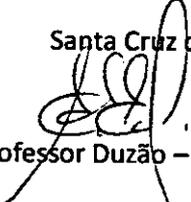
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/09/2023

Lauro J. Sanchez

Hora: 08:50 Visto: Lauro

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2023.

Ofício nº. 451/2023

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

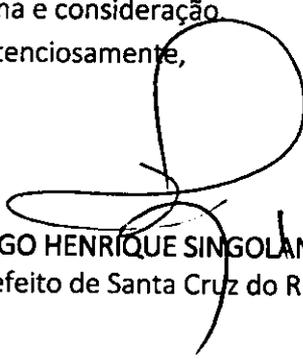
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, empenhamento de parte das despesas com as obras da Creche Tereza Maria de Jesus com recursos do QESE e para despesas com serviços diversos a serem realizados nas unidades escolares.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

EDVALDO DONIZETI DE
GODOY:05429926809

Assinado de forma digital por
EDVALDO DONIZETI DE
GODOY:05429926809
Dados: 2023.09.25 11:16:37 -03'00'

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº *237*, DE *26* DE *Setembro* DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 920.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a Merenda Escolar e Ensino Infantil – Creche e Pré Escola, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0014.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar

189

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 500.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.050 - Manutenção do Ensino Infantil -Pré Escola

242

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 50.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.078 - Manutenção do Ensino Infantil - Creches

257

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 370.000,00

TOTAL R\$ 920.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) correrão por conta de anulação parcial das rubricas da despesa, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% - Ensino Infantil	
12.365.0013.2.055 – Manutenção do FUNDEB 30% – Creches	
274	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 48.624,10
276	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 270.000,00
12.365.0013.2.056 – Manutenção do FUNDEB 30% – Pré Escola	
282	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 550.000,00
284	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 51.375,90
	TOTAL R\$ 920.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 397/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 234, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 158.000,00, para cobrir despesas referentes a serviços clínicos veterinários destinados a animais atendidos em situação de rua e vulnerabilidade, em situação de urgência e emergência pelo programa Probem. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 234, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais), para as despesas com a manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o pagamento dos serviços clínicos veterinários destinados ao atendimento dos animais em situação de rua e de vulnerabilidade bem como ao atendimento de urgência e emergência por meio do Programa “PROBEM”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 234, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais), para as despesas com a manutenção da Secretaria do Meio Ambiente.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o pagamento dos serviços clínicos veterinários destinados ao atendimento dos animais em situação de rua e de vulnerabilidade bem como ao atendimento de urgência e emergência por meio do Programa “PROBEM”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 234, de 26 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais), para as despesas com a manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o pagamento dos serviços clínicos veterinários destinados ao atendimento dos animais em situação de rua e de vulnerabilidade bem como ao atendimento de urgência e emergência por meio do Programa “PROBEM”.

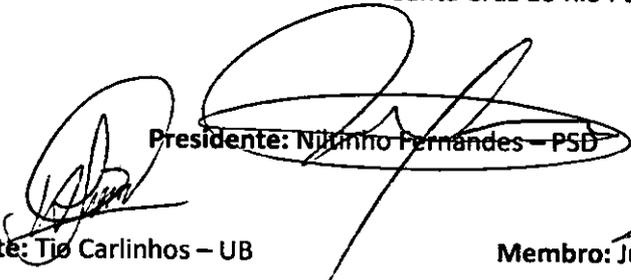
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

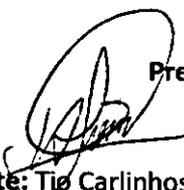
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSB


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2023.

Ofício: nº 576/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)” com a finalidade de custeio de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotação orçamentária para pagamento de serviços clínicos veterinários destinados a animais atendidos em situação de rua e vulnerabilidade, e atendimentos de urgência e emergência pelo programa Probem.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

[Signature]
CRISTIANO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei nº 234, de 26 de 09 de 2023
Cidade Feliz!

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração da Secretaria do Meio Ambiente

18.541.0023.2.022 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

520

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte 01

R\$ 40.000,00

521

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 118.000,00

TOTAL R\$ 158.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) correrão por conta da anulação parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

18.541.0023.2.024 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

530

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 158.000,00

TOTAL R\$ 158.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 388/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 13 de setembro de 2023.

Concede título de cidadão santa-cruzense ao Doutor
William Mosquin Simões.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria
Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da
Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder
Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado
serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal
exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir
homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham
prestado relevantes serviços ao Município ou nele se
destacado pela atuação exemplar na vida pública ou
particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços
(2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para
sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Dr. WILLIAN MOSQUIN SIMÕES”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Juninho Souza e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Dr. WILLIAN MOSQUIN SIMÕES.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar a sua história de vida, os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Dr. WILLIAN MOSQUIN SIMÕES.

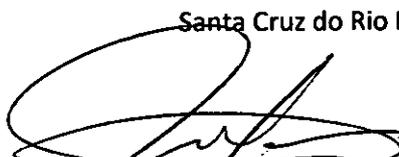
Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede o título de Cidadão Santa-cruzeiro ao Dr. WILLIAN MOSQUIN SIMÕES”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Juninho Souza e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzeiro ao Dr. WILLIAN MOSQUIN SIMÕES.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar a sua história de vida, os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzeira, foi apresentada a biografia do Dr. WILLIAN MOSQUIN SIMÕES.

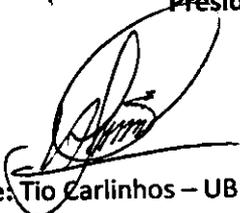
Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





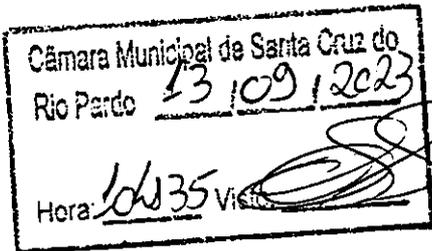
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 13 DE Setembro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza
e outros signatários)



*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense
ao Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de Setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

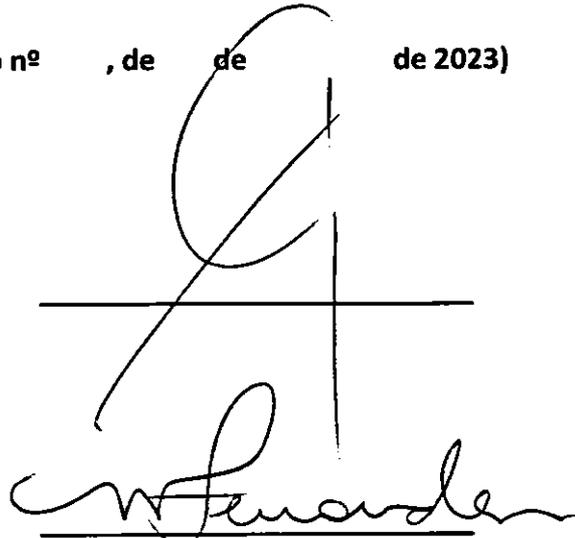
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

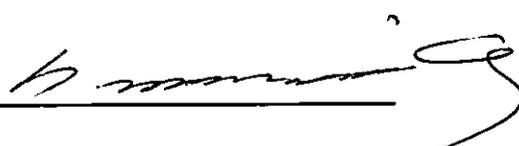
CNPJ 49.879.919/0001-96

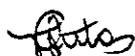
(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº _____, de _____ de _____ de 2023)

















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“Dr. WILLIAM MOSQUIN SIMÕES”

Nascido no dia 12 de outubro de 1988 na cidade de Pederneiras, estado de São Paulo, WILLIAN MOSQUIN SIMÕES é filho da senhora Elenice Mosquin Simões e do senhor Pedro Luiz Simões, irmão mais velho de Ingrid.

Casado com Renata Maria Bertoldi Pérez Simões, pai de Maria Teresa, Maria Eliza, José Pedro e Maria Helena.

Cresceu em São João da Boa Vista e desde cedo destacou-se nos estudos e na natação, tornando-se um exímio nadador na modalidade “costas”.

O sonho de ser médico falou mais alto e ainda jovem, no auge de sua carreira desportista, sendo 9 vezes campeão e recordista paulista, 6 vezes campeão e recordista brasileiro, tricampeão sul-americano e campeão mundial, priorizou os estudos.

Foi aprovado em 6 universidades públicas para cursar medicina e escolheu matricular-se na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP, onde encontrou-se novamente com as piscinas, sendo finalista do troféu Brasil e multicampeão e recordista da “Intermed”.

Formou-se no ano de 2012 e aqui, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, iniciou o seu trabalho como médico na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Santa Casa de Misericórdia, já tendo seu trabalho sido reconhecido por esta Ilustre Câmara Municipal.

Voltou para São Paulo no ano de 2013, onde serviu como médico da Marinha do Brasil e em seguida iniciou a especialidade de cirurgia geral, seguido da Urologia na mesma universidade de origem.

Durante a sua formação no melhor centro de Urologia da América Latina, também ampliou seus horizontes com um curso de 2 meses em cirurgia robótica em Los Angeles – Califórnia.

Já aprovado na sub especialidade de transplante renal e matriculado no Doutorado direto em ciências médicas, mudou-se com as gêmeas recém nascidas para Santa Cruz do Rio Pardo, em busca de qualidade de vida para a família, tendo todo o apoio do senhor Prefeito e Secretário de Saúde na época, além do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia, representado pelo seu grande amigo Dr. Jonas Jovanoli Filho.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Foi aprovado na seleção para diretor técnico da mesma Unidade de Pronto Atendimento – UPA onde começou a trabalhar em Santa Cruz do Rio Pardo e também iniciou os trabalhos junto à equipe de Cirurgia da Santa Casa de Misericórdia.

Ainda em 2019, pela sua postura e pelos conhecimentos empregados no AME, foi aprovado também como diretor técnico dos AMEs de Ourinhos, Assis e Botucatu até o presente ano de 2023, quando desligou-se do cargo para se dedicar prioritariamente à medicina de Santa Cruz do Rio Pardo.

Além da Unidade de Pronto Atendimento e Santa Casa de Misericórdia, atende também em seu consultório particular na “Be4You”, em andamento com o projeto de Doutorado na USP – Universidade de São Paulo e constantemente é convidado para participar de debates e orientações sobre os temas de sua especialidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 389/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 13 de setembro de 2023.

Concede título de cidadãos eméritos santa-cruzenses ao casal José Carlos Rosalen e Luzia Gozzo Rosalen.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereadora Jussara Camarinha e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Jussara Camarinha e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder os títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e sua esposa LUZIA GOZZO ROSALEN.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, de 13 de setembro de 2023.

Autoria: Vereadora Jussara Camarinha e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Jussara Camarinha e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder os títulos de Cidadãos Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e sua esposa LUZIA GOZZO ROSALEN.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB



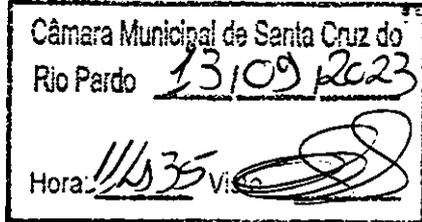


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 13 DE Setembro DE 2023.



(De autoria da Vereadora Jussara Camarinha
e outros signatários)

*Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadãos
Eméritos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao
casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam concedidos os títulos honoríficos de CIDADÃOS EMÉRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ao casal JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN.

Artigo 2º - A entrega destes títulos honoríficos será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora





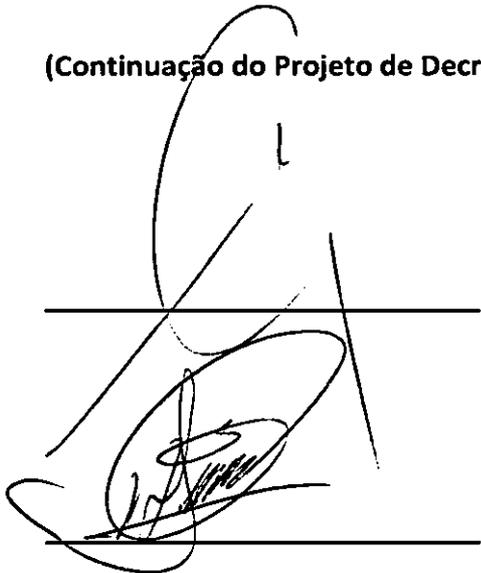
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

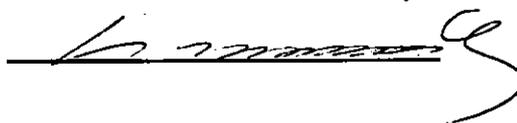
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº , de de de 2023)

























CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“JOSÉ CARLOS ROSALEN e LUZIA GOZZO ROSALEN”

Com 58 anos de casados, 3 filhos, 6 netos, 1 bisneta e uma empresa: “Os Galeguinhos”, estamos falando de José Carlos Rosalen, mais conhecido como “Galego” e Luzia Gozzo Rosalen, mais conhecida como “Luzia, a mulher do galego”, ou então a “Galega”.

Jose Carlos Rosalen nasceu dia 10 de janeiro de 1946, em uma vida muito simples; cursou apenas o primário, pois ainda criança foi trabalhar na roça com seu pai na colheita de café; além disso, José Carlos colhia frutas, como mexerica, laranja e o famoso limão galego, onde vendia nas ruas de Santa Cruz do Rio Pardo.

Na cidade, todos o conheciam como o menino que vendia limão galego, o que mais pra frente deu origem ao famoso apelido “Galego”.

Luzia Gozzo Rosalen nasceu dia 13 de fevereiro de 1945, em uma família linda, teve uma infância como uma criança sapeca e arteira. Na escola aconteceu o primeiro encontro com o menino José Carlos, pois estudaram juntos no primário, mas depois as vidas seguiram diferentes caminhos.

Quando tinham 17 anos, tudo começou a mudar para os dois, foi aí que ambos se reencontraram em um casamento, e através de uma janela, trocaram olhares carinhosos e assim se apaixonaram. Começaram o namoro em fevereiro de 1963, o qual durou 3 anos. Nesta época José Carlos trabalhava no armazém do seu Sebastião Botelho e a jovem Luzia trabalhava como discotecária na Rádio Difusora.

O casamento do casal ocorreu na Igreja Nossa Senhora de Fátima no dia 15 de maio de 1966, em Santa Cruz do Rio Pardo, e após a cerimônia houve uma pequena festa de família no sítio onde atualmente se encontra o Restaurante e a Pousada “Os Galeguinhos”.

Casados, resolveram abrir seu próprio negócio, e com muito esforço montaram um bar, que ficou muito popular em toda a cidade com as deliciosas bistecas aceboladas que a Luzia preparava, além de ser o pioneiro na cidade na venda de frangos assados aos domingos. Sempre unidos, eles trabalhavam dia e noite, sem saber o que era folga.

Todos que moravam em Santa Cruz do rio Pardo e que viveram na década de 70 se lembram e contam com emoção sobre o “Bar do Galegão” e até musica fizeram: “Luzia mulher do galego, faz uma bisteca acebolada que dá medo”. Nesta época “Galego” também jogava futebol.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

E não tem como continuar falando sobre o casal, sem citar a linda família que formaram juntos ao longo de todos esses anos. Tiveram 3 filhos: Carlos Alberto e Silmara Cristina (gêmeos) e Luciano.

Carlos Alberto Rosalen nasceu dia 24 de abril de 1967, trabalhou no "Suzuki" como apontador, no banco "Bamerindus" como bancário por 10 anos, saindo somente para trabalhar exclusivamente no restaurante. Casou-se com Edna, tiveram duas filhas, Mayara e Lorrany e recentemente tiveram uma netinha chamada Helena.

Silmara Cristina Rosalen nasceu também dia 24 de abril de 1967, iniciou-se como professora de geografia e história e hoje é diretora na vizinha cidade de Espírito Santo do Turvo. Ela casou-se com Paulo Lopes (*in memorian*), também tiveram dois filhos, Leticia e Luiz Gustavo.

Luciano Rosalen nasceu dia 5 de julho de 1972 e desde pequeno gostava de futebol, onde em sua adolescência atuou em grandes times profissionais. Luciano casou-se com Heryka e tiveram dois filhos, Otávio e José Carlos.

Mas, voltando para a vida profissional do nosso querido casal; o bar ficou pequeno, pois a demanda foi sendo muito grande e o espaço pequeno para atender os clientes. Então, com muito esforço decidiram ampliar e montar um restaurante no fundo do quintal onde moravam, sendo nomeado de "O Caseiro".

No entanto, o espaço ainda estava pequeno para tamanho sucesso e foram para um novo endereço, e assim conseguiram atender um maior número de clientes, sendo que o empreendimento recebeu um novo nome, que passou a ser Restaurante "Galeão".

Após alguns anos de muito trabalho, o casal resolveu fazer um salão de festas na chácara da família, visando apenas diversão, mas seus clientes e amigos, não satisfeitos, fizeram que alugassem para suas festas e eventos, e assim nasceu o Salão de festas "Os Galequinhos".

Passado algum tempo o casal queria que seus filhos ficassem por perto, construíram então um pequeno restaurante ao lado do Salão de Festas onde tudo começou: Restaurante e Lanchonete "Os Galequinhos", no ano de 1997. Assim, os dois irmãos Carlos Alberto e Luciano, acompanhados de suas esposas Edna e Heryka, conseguiram continuar o sonho de Seu Galego e Dona Luzia.

No entanto, os clientes ainda queriam mais, e muitos deles eram viajantes e moravam em cidades vizinhas, sugeriram que fizessem alguns quartos para que pudessem se hospedar em Santa Cruz do Rio Pardo, cidade que possui muitas empresas e conseqüentemente muitos viajantes. Foi aí que a família "Galeguinho" começou outra jornada, atualmente possuem mais de 100 chalés, lavanderia, salão de café da manhã para os hóspedes e aberto ao público.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Hoje, José Carlos e Luzia se orgulham em contar a história que agora já está com a terceira geração, onde os netos irão continuar o legado. Otávio é chefe de cozinha, José Carlos Neto fez hotelaria, Mayara e Lorrany se dedicam à parte administrativa da pousada, Luiz e Leticia, apesar de outras profissões, também sempre estão por perto, ajudando como conseguem para continuar a história ficar em pé.

Em meio a tantas realizações, não podemos esquecer de todas as dificuldades que passaram, onde não foi nada fácil, mas quando perguntamos qual o segredo para tanto sucesso e para os 58 anos de casados, eles dizem apenas que é muito amor, companheirismo e parceria, e isso esse casal tem de sobra.

Santa Cruz do Rio Pardo se alegra e se orgulha em tê-los como moradores e precursores. "De limão em limão surgiu 'Os Galeguinhos'", frase que a família levará para sempre!

José

